

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 202, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 585/2024
OF 653/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 9.792, de 22 de junho de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 585

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.792, de 22 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00369/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9792, de 22 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 678, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 9.792, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 653/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.792, de 22 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911580** e o código CRC **23A3A4FE** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.034111/2016-16

SEI nº 5911580

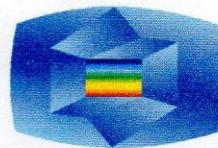
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, empresa de Radiodifusão, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ-MF sob nº 06.275.598/0001-08, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Cidade de São Luís - MA, autorizada pela portaria nº687 de 16/06/1976 e renovada pela Portaria nº 443 de 1988, tendo em vista o vencimento do novo decênio e o disposto no Artigo 3º do Decreto nº88.066 de 26/01/1993, REQUER a Vossa Excelênciase digne apreciar e ao final autorizar a renovação da Permissão antes mencionada, ora aqui formulada, por mais um novo período (2016-2026), juntando a este, para tanto, os seguintes documentos:

- 1 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: não possui autorização para executar autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço da outorga a ser renovada;
- 3 – Comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos da contribuição sindical relativa ao empregador;
- 4 – Comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos da contribuição sindical relativa a empregado;
- 5 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7 – Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;
- 8 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);



SISTEMA
DIFUSORA

9 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

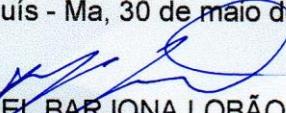
10 – Laudo técnico e declaração, assinada por engenheiro habilitado.

Na oportunidade se coloca à disposição de Vossa Excelência. Para, se for o caso, prestar os esclarecimentos necessários e/ou tomar as providências que julgar pertinentes e necessárias, no sentido de contribuir na agilização do processo de Renovação da Outorga aqui requerida, qual seja, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de São Luís no Estado do Maranhão.

N. Termos

P. Deferimento

São Luís - Ma, 30 de maio de 2016


RAFAEL BARJONA LOBÃO

ADMINISTRADOR



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência 94,3 MHz em São Luis, Estado do Maranhão, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais.

São Luis – Ma., 27 de maio de 2016

Rafael Barjona Lobão

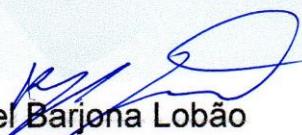
Administrador



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência 94,3 MHz em São Luis, Estado do Maranhão, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Luis – Ma., 27 de maio de 2016


Rafael Barjona Lobão

Administrador



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO				Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101				Código da Entidade Sindical F-800	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST		Número 70070600	Complemento CEP BRASILIA	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
				UF DF	
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E T V DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA					
Endereço AV. CAMBOA				Número 120	Complemento
CEP 65020260	Bairro/Distrito CAMBOA			Cidade/Município SÃO LUÍS	UF MA
				Código Atividade 602	
Dados de Referência da Contribuição					
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 79,12	
Capital Social - Empresa 0.00				(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 0.00				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora / Multa 31,65	
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013 Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				(+) Outros Acréscimos 12,66	
				(=) Valor Cobrado 123,43	
104-0 10499.70088 00627.706278 55980.001022 2 52290000007912					
Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012	
Autenticação Mecânica					





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª VERSÃO - CONTRIBUINTE

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101		Código da Entidade Sindical F-800	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	Número 70070600	Complemento CEP BRASILIA	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02
			UF DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E T'V DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08			
Endereço AV. CAMBOA	Número 120	Complemento		
CEP 65020260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA	Código Atividade 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	(=) Valor do Documento 79,12
Capital Social - Empresa 0.00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 0.00	Total Remuneração - Contribuintes 0.00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 12,66
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013		(+) Outros Acréscimos
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		3,16
		(=) Valor Cobrado 94,94

104-0 | 10499.70088 00627.706278 55980.001022 3 55950000007912

Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



94.94 RD1101

REF15772470130241002552



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO		Código da Entidade Sindical F800	
Endereço ST 547, SUL, QUAD 02, LOTE04, BLOQ. SALA 101		Número	Complemento
			CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02
Bairro/Cidade CEMO - CINCO ADMINIST.		CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA
Dados do Contribuinte Nome Padrão Social/ Denominação Socia RÁDIO FÔTÓ DIFUSORA DO MARANHÃO		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço Av. Henrique Camargo		Número 120	Complemento
CEP 65001-280		Bairro/ Distrito Camargo	Cidade/Município SÃO LUÍS
UF MA		Código Ativida 602	
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento	
Declar. Social - Empresa 100.000		Nº Empregados Contribuintes	
Declar. Social - Estabelecimento 100.000		(+) Desconto / Abatimento	
		Total Remuneração - Contribuintes	
		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+) Mora / Multa	
Quita com encargos calculados para pagamento até 31/05/2016 Não receber este documento após o vencimento.			
(+) Outros Acréscimos			
(=) Valor Cobrado			
104-0 10499.70088 00627.706278 55980.001022 6 59600000017098			
Nome do Devedor MEI	Nossa Número 06275598000108	Valor do Documento 170,98	Data Vencimento 31/01/2014
			Exercício 2014



CAIA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical	
Nome da Entidade	
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	
Endereço	
ST SAFISUL, QUAD 02, LOTE 04, BLD. SALA 101	
Barrio/Distrito	
ZONA CIVICO ADMINIST	
CEP	Número
70070600	
Complemento	Cidade/Município
	BRASILIA
Exercício	Vencimento
2015	31/01/2015
Código da Entidade Sindical	CNPJ da Entidade
F800	08.191.486/0001-02
UF	DF

A rectangular seal with a decorative border containing the text "Sel do fiscalização" at the top, "Feder. Republ. do Brasil" in the center, and "Tribunal do Mercado" at the bottom. The seal features a central emblem with a figure and the word "VALOR". A large blue circular stamp is overlaid on the seal, containing the word "NOTA" and a large number "000038248052".

<p>2º Tabellionato de Notas de São Luis - MA</p> <p>Rua Direita, 482 Centro - Tel: 3212-8101 - Email: carvalhoconcreto@gmail.com - CNPJ: 02.114.715/0001-07</p> <p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.</p> <p>SÃO LUIS, 30/05/2016</p> <p>EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO ESCREVENTE AUTORIZADA</p> <p><i>[Handwritten signature of Evangelista de Jesus Ribeiro]</i></p>

CAIXA Loterias		CAIXA Loterias
QUINA: sorteios de segunda-feira a		10/MAI/2016
131-530346311-8		HORA
DATA DE VENCIMENTO:	31/JAN/2015	LOT: 09.14968-2
VALOR DO PAGAMENTO:	279,74	LOCALIDADE: SAO LUIS
		AG. VINCULADA: 0027
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO SINDICAL		
1044970088 006277052		
55900001023 6325000000139		
131-536846311-8		
VIA DO CLIENTE		



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			Código da Entidade Sindical F800	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF	
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço Avenida Cambaia	Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito Cambaia	Cidade/Município SÃO LUÃS	UF MA	Código Atividade 602
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(=) Valor do Documento 192,86	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa 985,00			Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento			Total Remuneração - Contribuintes	
			(-) Outras Deduções	
			Total Empregados - Estabelecimento	
			(+) Mora / Multa 30,86	
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2016 Não receber este documento após o vencimento.			(+) Outros Acréscimos 7,71	
			(=) Valor Cobrado 231,43	
104-0		10499.70088 00627.706278 55980.001022 1 66900000019286		
Código do Cedente 00800	Nossa Número 06275598000108	Valor do Documento 192,86	Data Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
Autenticação Mecânica				



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

131-536846398-8
10/MAI/2016 HORA DF 17:38:01
LOT. 09.14988-2 TERM 024223
LOCALIDADE: SÃO LUIS
AG. VINCULADA: 0027

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2016
VALOR DO PAGAMENTO: 231,43

1049970088 00627706278
55980001022 1 66900000019286

131-536846308-8
VIA DO CLIENTE





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço R. BECO DO COUTO 63 CENTRO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 05 738 778/0001-16
Bairro/Distrito CAMBOA	CEP 65010-110	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06 275 598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(+) Valor do Documento 5 883,61	
Capital Social - Empresa 1 058,00	Nº Empregados Contribuintes 116	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 176 509,51	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 140	(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos			
PRT (=-) Valor Cobrado			
104-0	10499.70161 03617.706274 55980.001022 6 5319000588361		
Código do Cedente 000 009 264 01603-7	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 5.883,61	Data Vencimento 30/04/2012
Autenticação Mecânica			



CAIXA
GROSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Vencimento
 30/04/2012 Exercício
 2012

Dados da Entidade Sindical

 Nome da Entidade
 Sindicato dos Profissionais da Saúde do Ceará

 Código da Entidade Sindical
 000 009 421 11055-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - São Luís - MA	65051-210	S LUIS	06 400 477/0001-40

 Dados da Entidade Sindical
 Nome da Entidade
 Sindicato dos Profissionais da Saúde do Ceará

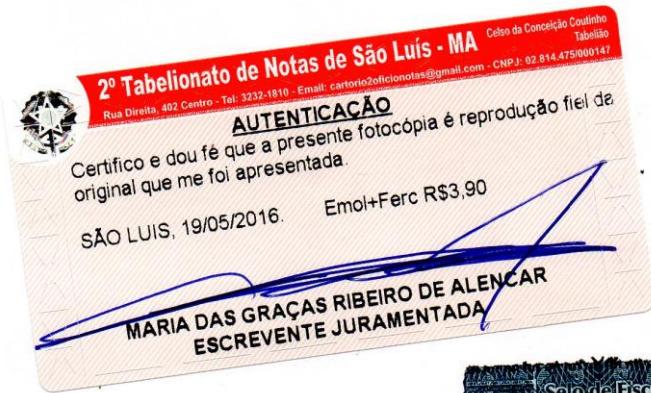
 CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
 06 275 598/0001-08

Endereço	Número	Complemento	UF	Código Atividade
Rua Presidente Dutra, 1000 - Centro - São Luís - MA	120	S LUIS	MA	602

Dados da Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Pessoal Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
		16	
		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
		31 401,03	
		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		140	
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado

Mosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
061755980001	1 046,70	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical
Nome da Entidade

SINTRAL TRABALHADORES ESTADUAIS

Vencimento
30/04/2012 Exercício
2012

Código da Entidade Sindical
000 008 249 11050-0

Entidade
CNPJ da Entidade
06 033 559/0001-02

Endereço
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Endereço do Contribuinte
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
06 275.598/0001-08

Entidade
Número
Complemento

CNPJ
Número
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

Entidade
Número
Complemento
Cidade/Município
UF
MA

Dados da Contribuição
Número
Valor do Documento
046.07

2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Celso da Conceição Coutinho
Tabelião
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1810 - Email: cartorio2tabelionnotas@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/0001-47

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da
original que me foi apresentada.

SÃO LUIS, 19/05/2016. Emol+Ferc R\$3.90

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
ESCREVENTE JURAMENTADA





**GRG / Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA	Número 63	Complemento	Código da Entidade Sindical 009264016037
Endereço R BECO DO COUTO			CNPJ da Entidade 05738778000116
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-110	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA

Dados do Contribuinte

Nome Pessoal Social/Descrição Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08
--	---

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 121	(=) Valor do Documento 5.770,58
Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 170.413,44	(-) Desconto/Abatimento
		Total Empregados - Estabelecimento 153	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70181.03617.706274 55980.001139 7 56840000577058

Código do Cedente 009264016037	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 5.770,58	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Autenticação mecânica				

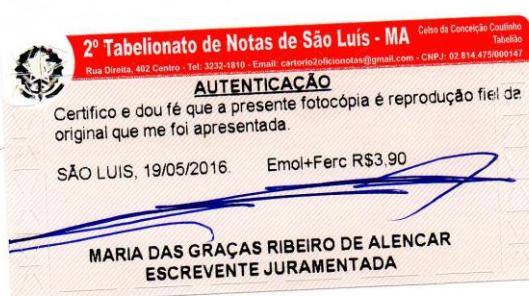
886 1037 117 092 300413C 5.770,58R CB05





**GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

				Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Dados da Entidade Sindical					
Nome da Entidade SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA				Código da Entidade Sindical 008249110500	
Endereço RUA AFONSO PENA	Número S N	Complemento	CNPJ da Entidade 06033559000102		
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA		
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento			
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA	Código Atividade 613	
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos Capital Social - Empresa 1,00 Capital Social - Estabelecimento 1,00				(=) Valor do Documento 235,71 (-) Desconto/Abatimento Total Remuneração - Contribuintes 7.070,89 Total Empregados - Estabelecimento 153	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(-) Outras Deduções (+/-) Mora/Multa (+/-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
104-0 10499.71102 50617.706275 55980.001139 1 5684000023571					
Código do Cedente 008249110500	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 235,71	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013	
<p>2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA Celso da Conceição Coutinho Tabelião Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1810 - Email: cartorio2@fcienvnotas@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/0001-07</p> <p>AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.</p> <p>SÃO LUIS, 19/05/2016 Emol+Ferc R\$3,90</p> <p>MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR ESCREVENTE JURAMENTADA</p>					





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS	Número 213	Complemento	Código da Entidade Sindical 009421110558
Endereço AV JERONIMO DE ALBURQUERQUE			CNPJ da Entidade 06400477000140
Bairro/Distrito RET CALHAU	CEP 65051-210	Cidade/Município SO LUIS	UF MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08			
Endereço AV CAMBOA	Número 120			
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA	Código Atividade 613

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição			
	(=) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Morá/Multa
Capital Social - Empregados 1,00	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	852,57
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 13		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 25.577,48		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 153		(+) Morá/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71102 55617.706274 55980.001139 7 56840000085257

Código do Cedente 009421110558	Nossa Número 062755980001	Valor do Documento 852,57	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
		852,57 R\$0,00		Autenticação mecânica





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 05/05/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SIND JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS			Código da Entidade Sindical 00942110558	
Endereço AV JERONIMO DE ALBURQUERQUE	Número 213	Complemento	CNPJ da Entidade 06400477000140	
Bairro/Distrito RET CALHAU	CEP 65051-210	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA	
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município São Luis	UF MA	Código Atividade 6130200
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(=) Valor do Documento 879,31	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 12		(-) Desconto/Abatimento 879,31
Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 26.379,25		(-) Outras Deduções 879,31
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 130	(+) Mora/Multa 12,62
				(+) Outros Acréscimos 4,42
				(=) Valor Cobrado 879,31
104-0 10499.71102 55617.706274 55980.001139 5 60540000087931				
Código do Cedente 00942110558	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 879,31	Data Vencimento 05/05/2014	Exercício 2014
Autenticação mecânica				



2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA Celso da Conceição Coutinho
Tabelião
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1610 - Email: cartorio2tabelionato@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/0001-47

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

SÃO LUIS, 19/05/2016. Emol+Ferc R\$3,90

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
ESCREVENTE JURAMENTADA





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

Vencimento 05/05/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA	Código da Entidade Sindical 009264016037		
Endereço R BECO DO COUTO	Número 63	Complemento	CNPJ da Entidade 05738778000116.
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-110	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA

Dados do Contribuinte

Name/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08
--	---

Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição
Capital Social - Empresa	1.00		Nº Empregados Contribuintes	100	(=) Valor do Documento 5.332,99
Capital Social - Estabelecimento	1.00		Total Remuneração - Contribuintes	159.990,08	(-) Desconto/Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento	130	(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70161 03617.706274 55980.001139 5 60540000533299

Código do Cedente 009264016037	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 5.332,99	Data Vencimento 05/05/2014	Exercício 2014
Autenticação mecânica				





**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento 05/05/2015	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA	Código da Entidade Sindical 008249110500		
Endereço RUA AFONSO PENA	Número S N	Complemento	CNPJ da Entidade 06033559000102
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06 275.598/0001-08
--	---

Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
	(-) Valor do Documento	223,55	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 1.00		Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 1.00		Total Remuneração - Contribuintes 6.705,79	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 130	(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71102 50617.706275 55980.001139 1 6419000022355

Código do Cedente 008249110500	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 223,55	Data Vencimento 05/05/2015	Exercício 2014
Autenticação mecânica				



2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Celso da Conceição Coutinho
Tabelião
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1810 - Email: celso2oficinonotas@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/0001-07

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da
original que me foi apresentada.

SÃO LUIS, 19/05/2016. Emol+Ferc R\$3,90

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
ESCREVENTE JURAMENTADA





**GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento
30/04/2015 E

Dados da Entidade Sindical			
Nome da Entidade SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA		Código da Entidade Sindical 008249110500	
Endereço RUA AFONSO PENA	Número S N	Complemento	CNPJ da Entidade 06033559000102
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS	
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Co 06.275.598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA Código 613020
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 5	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 5.226,13	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 105	(+) Mora/Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71102 50617.706275 55980.001139 1 64140000017421

Código do Cedente 008249110500	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 174,21	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

R\$ 1037 116 559 3004150 174,21R CBS5

Autenticação mecânica





**GRU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

Vencimento
30/04/2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA	Código da Entidade Sindical 009264016037		
Endereço R BECO DO COUTO	Número 63	Complemento	CNPJ da Entidade 05738778000116
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-110	Cidade/Município SAO LUIS	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do C 06.275.598/0001-08			
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA	Código 61302

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 80	(=) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 133.867,97	(-) Desconto/Abatimento
		Total Empregados - Estabelecimento 105	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+) Mora/Multas
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70161 03617.706274 55980.001139 1 64140000446238

Código do Cedente 009264016037	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 4.462,38	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
Autenticação mecânica				

880 1037 116 563 300415C 4.462,38R CB05





GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento
30/04/2015

E

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS	Código da Entidade Sindical 009421110558		
Endereço AV JERONIMO DE ALBURQUERQUE	Número 213	Complemento	CNPJ da Entidade 06400477000140
Bairro/Distrito RET CALHAU	CEP 65051-210	Cidade/Município SO LUIS	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do C. 06.275.598/0001-08			
Endereço AV CAMBOA	Número 120		Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA	Código 61302

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 7		(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 19.485,70		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 105		(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71102 55617.706274 55980.001139 2 64140000064955

Código do Cedente 009421110558	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento	649,55	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
-----------------------------------	------------------------------	--------------------	--------	-------------------------------	-------------------

R\$ 649,55

649,55R CB05





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

1 ^a Via - Contribuinte		Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016																														
Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA Endereço R BECO DO COUTO Número 63 Complemento Bairro/Distrito CENTRO CEP 65010-110 Cidade/Município SAO LUIS UF MA																																	
Código da Entidade Sindical 009264016037																																	
CNPJ da Entidade 05738778000116																																	
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA Endereço AV CAMBOA Número 120 Complemento CEP 65020-260 Bairro/Distrito CAMBOA Cidade/Município SAO LUIS UF MA Código Atividade 6130200																																	
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08																																	
Dados de Referência da Contribuição Categoria <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Patronal/Empregador</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Empregados</td> <td><input type="checkbox"/> Prof. Liberal</td> <td><input type="checkbox"/> Autônomos</td> <td>Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 4.563,90</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Capital Social - Empresa 1,00</td> <td colspan="2">Nº Empregados Contribuintes 76</td> <td>(-) Desconto/Abatimento</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Capital Social - Estabelecimento 1,00</td> <td colspan="2">Total Remuneração - Contribuintes 136.913,64</td> <td>(-) Outras Deduções</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</td> <td colspan="2">Total Empregados - Estabelecimento 103</td> <td>(+) Mora/Multa</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td>(+) Outros Acréscimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td>(=) Valor Cobrado</td> </tr> </table>				<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 4.563,90	Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 76		(-) Desconto/Abatimento	Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 136.913,64		(-) Outras Deduções	MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 103		(+) Mora/Multa					(+) Outros Acréscimos					(=) Valor Cobrado
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 4.563,90																													
Capital Social - Empresa 1,00		Nº Empregados Contribuintes 76		(-) Desconto/Abatimento																													
Capital Social - Estabelecimento 1,00		Total Remuneração - Contribuintes 136.913,64		(-) Outras Deduções																													
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 103		(+) Mora/Multa																													
				(+) Outros Acréscimos																													
				(=) Valor Cobrado																													
104-0 10499.70161 03617.706274 55980.001139 1 67800000456390																																	
Código do Cedente 009264016037	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 4.563,90	Data Vencimento 30/04/2016																														
Exercício 2016																																	
Autenticação mecânica																																	

CAIXA 104-0 10499.70161 03617.706274 55980.001139 1 67800000456390					
Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS					
dente SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA					
Data do Documento 12/04/2016	Número do Documento	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 12/04/2016	Vencimento 30/04/2016
Uso do Banco EXERC 2016	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Agência/Código Cedente 0000/009.264.01603-7
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					Nosso Número 062755980001
					(=) Valor do Documento 4.563,90
					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA AV CAMBOA, 120 - CAMBOA São Luis - MA - 65020-260		2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA Celso da Conceição Coutinho Rua Direita, 402 Centro - Tel. 3232-1810 - Email: carteria2oficinonotas@gmail.com - CNPJ: 02.811.475/0001-47 AUTENTICACAO Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. SÃO LUIS, 19/05/2016. Emol+Ferc R\$3,90 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR ESCREVENTE JURAMENTADA			Celso da Conceição Coutinho Tabelião Imprensa/Autenticação Mecânica
Código de Barras					



Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/04/2016 - 12h13

Nº de controle: 650.920.792.209.027.186 | Documento: 0000008

Conta de débito: Agência: 1037 | Conta: 0012646-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: Radio e TV Difusora do Maranhão Ltda. | CNPJ: 006.275.598/0001-08

Código de barras: 10499 71102 50617 706275 55980 001139 1 6780000024123

Banco destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2016

Valor: R\$ 241,23

Data de débito: 29/04/2016

Descrição: CONTRIBUICAO SINDICAL MESAL.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

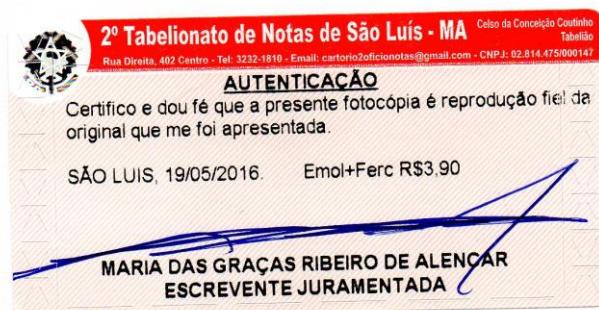
Autenticação

LCes8XbE #ltwV6bu FV*ZZkQS yFXhJkAD ShYCUoix BEvBEpAr vqd7f?7q KtYzE9h7
MGZGVkDq @cCCLr8M *IDcXGJF #YAz9xtV 8iVdER6K lwsjJ?Ea DcgK46gG 5uyK3NJA
bZfdHu?X xWrwTzxF zPqj*j8S NqH4jYLP AZWVTH4q ktUSDgDQ 29840146 10001032

SAC - Serviço de Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Apóio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Faça Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

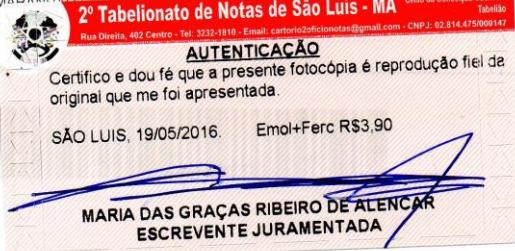




**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU**

1 ^a Via - Contribuinte				Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
Dados da Entidade Sindical					
Nome da Entidade SIND JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS			Código da Entidade Sindical 009421110558		
Endereço AV JERONIMO DE ALBURQUERQUE		Número 213	Complemento		CNPJ da Entidade 06400477000140
Bairro/Distrito RET CALHAU		CEP 65051-210	Cidade/Município SAO LUIS		UF MA
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08		
Endereço AV CAMBOA		Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS		UF MA	Código Atividade 6130200
Dados de Referência da Contribuição					
Categoria			Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 548,80		
Capital Social - Empresa 1,00			Nº Empregados Contribuintes 8		
Capital Social - Estabelecimento 1,00			Total Remuneração - Contribuintes 16.463,12		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 103		
(=) Desconto/Abatimento (=) Outras Deduções (=) Mora/Multa (=) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado					
104-0 10499.71102 55617.706274 55980.001139 7 6780000054880					
Código do Cedente 009421110558		Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 548,80	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
Autenticação mecânica					

CAIXA 104-0 10499.71102 55617.706274 55980.001139 7 6780000054880					
Local de Pagamento LOTERICÓS, CAIXA E BANCOS				Vencimento 30/04/2016	
Cedente SIND JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS				Agência/Código Cedente 0000/009.421.11055-8	
Data do Documento 12/04/2016	Número do Documento	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 12/04/2016	
Uso do Banco EXERC 2016	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 548,80
Instruções					
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA					
Sacado RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA AV CAMBOA, 120 - CAMBOA São Luís - MA - 65020-260 Sacador/Avaliista: Código de Barras					
2º Tabelionato de Notas de São Luis - MA <small>Celso de Oliveira Coutinho Tabelião Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1910 - Email: celso@celsofotofichonotas@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/000142</small>					
AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. SÃO LUIS, 19/05/2016. Emol+Ferc R\$3,90					
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR ESCREVENTE JURAMENTADA					
Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica					



 Bradesco Net Empresa	Comprovante de Transação Bancária Boletos de Cobrança Data da operação: 29/04/2016 - 12h16 Nº de controle: 650.920.792.209.027.186 Documento: 0000009	
Conta de débito: Agência: 1037 Conta: 0012646-2 Tipo: Conta-Corrente Empresa: Radio e TV Difusora do Maranhão Ltda. CNPJ: 006.275.598/0001-08		
Código de barras: 10499 71102 55617 706274 55980 001139 7 67800000054880 Banco destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL Data de vencimento: 30/04/2016 Valor: R\$ 548,80 Data de débito: 29/04/2016 Descrição: CONTRIBUICAO SINDICAL MESAL.		
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.		
Autenticação		
<small>fBSes9px c*dwHuNO 2JARgQSG bqqP4J6o eNiSA6go Zrs8MfbA @QP#XTbu ZvrH9Ib@ nqYCbswE SJ9*bCnh ESBKYtS4 RHnQriV# 3PveuJcB #rWdLYRs trPyOFpg ekQYjRhm r21N7m?I F8PaQmcX OAB7dWG6 NP9*XJPa p?ej8909 4@ISJv8I 89940146 10008002</small>		
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099
Ouvidoria	0800 727 9933	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
		Demais telefones consulte o site Fale Conosco





GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical
Urbana - GRCSU

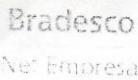
1º Via - Contribuinte				Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016										
Dados da Entidade Sindical															
Nome da Entidade SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA			Código da Entidade Sindical 008249110500												
Endereço RUA AFONSO PENA		Número S/N	Complemento	CNPJ da Entidade 0603359000102											
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA											
Dados do Contribuinte															
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08												
Endereço AV CAMBOA		Número 120	Complemento												
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS		UF MA	Código Atividade 6130200										
Dados de Referência da Contribuição															
Categoria															
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição											
Capital Social - Empresa 1.00		Nº Empregados Contribuintes 7		(+) Valor do Documento 241,23											
Capital Social - Estabelecimento 00		Total Remuneração - Contribuintes 7.236,62		(-) Desconto/Abatimento											
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 103		(-) Outras Deduções											
				(+) Mora/Multa											
				(+) Outros Acréscimos											
				(=) Valor Cobrado											
104-0 10499.71102 50617.706275 55980.001139 1 67800000024123 <table border="1"> <tr> <td>Código do Cedente 008249110500</td> <td>Nosso Número 062755980001</td> <td>Valor do Documento 241,23</td> <td>Data Vencimento 30/04/2016</td> <td>Exercício 2016</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Autenticação mecânica</td> </tr> </table>						Código do Cedente 008249110500	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 241,23	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016	Autenticação mecânica				
Código do Cedente 008249110500	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 241,23	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016											
Autenticação mecânica															



104-0 | 10499.71102 50617.706275 55980.001139 1 67800000024123

Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS				Vencimento 30/04/2016
Cedente SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA				Agência/Código Cedente 0000/008.249.11050-0
data do Documento 12/04/2016	Número do Documento	Esp. Docum. GRCS	Acete	Data Processamento 12/04/2016
Uso do Banco EXERC 2016	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções				
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				
 2º Tabelionato de Notas de São Luis - MA <small>Celso da Conceição Coutinho Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3232-1810 - Email: cartorio2tabelionato@gmail.com - CNPJ: 02.814.475/0001-17</small>				
AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fidedigna que me foi apresentada. SÃO LUIS, 30/05/2016. Email: Ferc R\$3,90				
EVANGELISTA DE JESUS RIBEIRO ESCREVENTE AUTORIZADA				
<small>icha de Celso da Conceição Coutinho/Autenticação Mecânica</small>				





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 29/04/2016 - 12h13
Nº de controle: 650.920.792.209.027.186 | Documento: 0000008

Conta de débito: Agência: 1037 | Conta: 0012646-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: Radio e TV Difusora do Maranhão Ltda. | CNPJ: 006.275.598/0001-08

Código de barras: 10499 71102 50617 706275 55980 001139 1 67800000024123

Banco destinatário: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de vencimento: 30/04/2016

Valor: R\$ 241,23

Data de débito: 29/04/2016

Descrição: CONTRIBUICAO SINDICAL MESAL.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

LCes8XbE #ltwV6bu FV*ZZkQS yFXhJkAD ShYCUoix BEvBEPAr vqd7f?7q KtYzE9h7
MGZGVkDq @cCCLr8M *IDcXGJF #YAz9xtV 8iVdER6K lwsjJ?Ea DcgK46gG 5uyK3NJA
bZfDHu?X xWrwTzxz zPqj*j8S NqH4jYLP AZWVTH4q ktUSDgDQ 29840146 10001032

SAC - Serviço de Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Apoio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE
DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**
CNPJ: **06.275.598/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:29:25 do dia 27/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06275598/0001-08

Razão Social: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

Endereço: AV CAMBOA 120 / CAMBOA / SAO LUIS / MA / 65020-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2016 a 23/06/2016

Certificação Número: 2016052509063277642840

Informação obtida em 25/05/2016, às 09:06:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.275.598/0001-08

Certidão nº: 48253111/2016

Expedição: 19/05/2016, às 14:33:07

Validade: 14/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.275.598/0001-08**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos de das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia dois (02) do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006), até o dia dezoito (18) do mês de maio (05) do ano corrente ano constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e Insolvência Civil** contra **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.275.598/0001-08**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Rosalina Nascimento Aguiar Mendes, Técnico Judiciário, Mat.143552**, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial, subscrevo e assino. São Luís/MA, 20 de maio de 2016.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário; Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luis.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Nº: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam nos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
21 2 0020778-1	06.275.598/0001-08	23/05/1955	25/05/1955

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVE CAMBOA, 120, CAMBOA, SÃO LUIS, MA, 65.020-260

Objeto Social

EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E DE SONS E IMAGENS, NA CIDADE ONDE TEM A SUA SEDE, OU EM QUALQUER OUTRA CIDADE DO PAÍS, DESDE QUE PARA TANTO TENHA A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL.

Capital: R\$ 985,00 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 985,00 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Término do Mandato		
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EDISON LOBÃO FILHO 266.446.221-00	984,00	SÓCIO		XXXXXXXXXXXX
PAULA STUDART QUINTAS LOBÃO 386.770.061-87	1,00	SÓCIO		XXXXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Término do Mandato		Término do Mandato
Nome/CPF		
RAFAEL BARJONA LOBÃO 753.797.243-53		XXXXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 07/07/2015 Número: 20151011699 Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	REGISTRO ATIVO

Evento (s):	Status
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÃO LUÍS - MA, 23 de maio de 2016

16/042662-6



LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Walterino da Graça Senna Santos
Técnico em Estatística - JUCEMA
Mat. 1120856

JUCEMA

Nº AC - 019218

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO MARANHÃO

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM
ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FM, CANAL 232, FREQUENCIA 94,3 MHz,
REALIZADO EM SÃO LUIS - MA**

**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
SÃO LUÍS - MA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica	
FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	
<p>O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.</p>	
MOTIVO DA VISTORIA	<input type="checkbox"/> LICENCIAMENTO INICIAL <input type="checkbox"/> X LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA <input type="checkbox"/> ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome / Razão social: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA Endereço de correspondência : AV. CAMBOA, 120, BAIRRO CAMBOA CEP:65.020-260 Cidade: SÃO LUIS UF: MA Tel.: 32143000 Canal: 232 Classe: A4	
2. LOCALIZAÇÃO	
2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
Endereço: AV. CAMBOA, 120, BAIRRO CAMBOA UF: MA CEP: 65.020-260 Cidade: SÃO LUIS	
2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
Latitude: 02° 31' 27'' S Longitude: 44° 17' 27'' O Cota da base da torre (m): 12 metros	
3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
3.1 SISTEMA IRRADIANTE	
3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL	
3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL	
Fabricante: MECTRÔNICA - MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA Modelo: MT-FM HP4 com ganho de 3,29 dBd Azimute de orientação (^NV): 135° Nº de elementos: 04 Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 90 metros	
3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
Fabricante: KMP PIRELLI Modelo: HF 3 1/8 Comprimento (m): 125 metros	
3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)	
3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)	
Fabricante: Modelo: Azimute de orientação (^NV): Nº de elementos: Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:	
3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)	
Fabricante: Modelo: Comprimento (m):	
3.2 EQUIPAMENTOS	
3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL	
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA Modelo: SP12000 Homologação: 0248-03-0528 Potência de operação (kW): 10 kW Freqüência de operação (MHz): 94,3 MHz	

01/02

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:

Modelo:

Potência de operação (kW):

Homologação:

Frequência de operação (MHz):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe	<input type="checkbox"/> Inexiste
Limitador de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe	<input type="checkbox"/> Inexiste
Monitor de Modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Existe	<input type="checkbox"/> Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	<input type="checkbox"/> Existe	<input type="checkbox"/> Inexiste
Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	<input type="checkbox"/> Existe	<input type="checkbox"/> Inexiste

4. ESTÚDIOS**4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL**

Endereço: AV. CAMBOA, 120. BAIRRO CAMBOA

UF: MA CEP: 65.020-260

Cidade: SÃO LUIS

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SISTEMA IRRADIANTE OMNIDIRECIONAL FORMADO POR 04 ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR.

CADA ELEMENTO FORMADO POR DOIS DIPOLOS CURVADOS.

6. DECLARAÇÕES**6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO**

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda localizada na cidade de São Luis - Ma no Estado de Maranhão nos dia 20 de maio de 2016, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de **02** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

José Alexandre Diniz Lopes

Nome: _____

Nº de Registro no CREA: **110336763-3**

São Luis - Ma., 23 de maio de 2016

(Local e data)

(Assinatura)

02/02

2

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda,
declarei que o Sr. José Alexandre Diniz Lopes esteve nesta
cidade de São Luis no Estado de Maranhão
nos dias 20 de maio de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

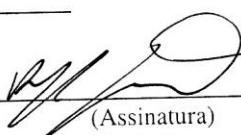
RAFAEL BARJONA LOBÃO

Nome:

Cargo que exerce na entidade: **-ADMINISTRADOR**

São Luis - Ma., 23 de maio 2016

(Local e data)



(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

	CONFEA/CREA-MA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77			No. ART 00011033676335099810
ATENÇÃO: Verificar VALIDADE no link https://maranhao.crea-m.org.br/checkart , informando a carteira do profissional e o número desta ART.				 ART Facil 3.2.1
CONTRATADO				
1 - Título(s) do Profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA	2 - Nome do Profissional JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES	3 - Carteira CREA 1103367633XXXX		
4 - Endereço de Correspondência PRACA DA IGREJA 12	5 - Bairro OLHO D AGUA	6 - Cidade SAO LUIS	7 - UF MA	
8 - CEP 65067290	9 - Telefone	10 - E-MAIL XANDELOPES00@GMAIL.COM		
11 - Empresa Contratada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	12 - Registro no CREA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
13 - Endereço de Correspondência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	14 - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
15 - Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	16 - UF XXXX	17 - CEP XXXXXXXXXXXXXX	18 - Telefone XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CONTRATANTE				
19 - Contratante da Obra / Serviço RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	20 - CPF / CNPJ 06275598000108			
21 - Endereço de Correspondência AV CAMBOA 120	22 - Bairro CAMBOA			
23 - Cidade SAO LUIS	24 - UF MA	25 - CEP 65020260	25.1 - País	26 - Telefone 9832143000
DADOS DA OBRA / SERVIÇO				
27 - Proprietário da Obra / Serviço RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	28 - CPF / CNPJ do Proprietário 06275598000108	29 - Telefone 9832143000		
30 - Endereço da Obra / Serviço AV CAMBOA 120	31 - Bairro CAMBOA	32 - Cidade SAO LUIS	33 - UF MA	34 - CEP 65020260
35 - Tipo de ART (Calculo: Tabela CT)	36 - Participação Técnica 1 - Individual	37 - Vinculada a ART	37.1 - Profissional da ART Vinculada(Carteira) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CLASSIFICAÇÃO DA ART				
ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
38 5-LAUDO TECNICO	4-ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	B0109-RADIOFUSAO	10,00	41-KW
39 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
40 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
41 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
44 - RESUMO DO CONTRATO				
LAUDO VISTORIA TECNICA DAS INSTALACOES DA ESTACAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM, CANAL 232, FREQUENCIA 94,3 MHZ, CLASSE A4, INSTALADA NA AV CAMBOA 120, BAIRRO CAMBOA EM SAO LUIS - MA, PERTENCENTE A RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA.				
45-Valor Obra/Serviço R\$ 1.000,00	45.1-Período da Obra/Serviço 20/05/2016 Até 23/05/2016	46-Entidade de Classe SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA	47-Honorários R\$ 1.000,00	48-Taxa a Recolher R\$ 74,37
Acessibilidade: Declaro ciência das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando aplicadas às atividades profissionais acima relacionadas.				
Local e Data São Luís, 27 de Maio de 2016	Declaro como verdadeiras as informações acima		Declaro como verdadeiras as informações acima	
	JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES CPF - 09426191372		ASSINATURA DO CONTRATANTE	
Este Documento anota perante o CREA-MA, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)				
Observações:				
<p>(1)Boleto Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas Lotéricas.</p> <p>(2)Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.</p> <p>(3)Este documento somente terá validade mediante apresentação do comprovante de pagamento e validando-a através do link https://maranhao.crea-m.org.br/checkart, informando a carteira do profissional e o número da ART.</p> <p>(4)O Boleto Bancário referente a esta ART é 8200995618</p>		<p>(5)ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal.</p> <p>(6)Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-MA.</p>		

ES / Tela de Impressão de Boletos - MinervaWEB - U... https://minervaweb.crea-m.org.br/cla.print.boleto.cgi/partic...

Laudo da FM
Witney

CAIXA

104-0

10490.52267 19000.200840 20099.561803 4 68130000007437

Cedente	Agência/Código do Cedente	Especie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão	0027 / 052261-9	R\$		24000008200995618 - 0
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento
1103367633XXXX	06062038000175	02/06/2016		74,37
(-) Descontos / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

JOSE ALEXANDRE DINIZ LOPES

Demonstrativo

801 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2016 - 00011033676335099810 - 74,37 (01/01)

Autenticação mecanica

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada





DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência 94,3 MHz em São Luis- Ma., Estado do Maranhão, encontra-se **AGUARDANDO** posicionamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL no que se refere a emissão de licença de funcionamento da estação contemplando um novo transmissor porém com as mesmas características técnicas especificadas na última licença de funcionamento.

Outrossim, informamos que o pedido de alteração do transmissor à ANATEL foi autorizado pelo Depacho Decisório nº 23/2016/SEI/GR10OR/GR10/SFI, faltando somente a emissão do licenciamento em processo de encaminhamento pela Agência Reguladora. Anexo cópia desse documento.

Por outro lado, anexamos Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado, comprovando que as características técnicas da estação estão de acordo com as últimas alterações aprovadas, exceto o fabricante e modelo do transmissor. Ver no SRD, (Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL) no link <http://sistemas.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/EM/Tela.asp>

São Luis – Ma. 27 de maio de 2016

José Alexandre Diniz Lopes
Engo. Responsável Técnico
CREA-MA 110336763-3

Rafael Borjana Lobão
Administrador



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**
CNPJ: **06.275.598/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:39 do dia 01/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 06275598000108**Presidente:****Endereço:** AVENIDA CAMBOA - CAMBOA**E-mail:****Capital Social:** 985,00**Reserva de Capital:****Total:** 985,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
266.446.221-00	EDISON LOBAO FILHO	246	246,00
36.752.111/0001-00	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	247	247,00
386.136.031-49	MARCIO LOBAO	246	246,00
516.670.611-00	LUCIANO LOBAO	246	246,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
753.797.243-53	RAFAEL BARJONA LOBAO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	01/04/2020
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	São Luís	11/06/2015	11/06/2025
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2011	15/06/2021
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	03/10/1998	03/10/2008
SENADO FEDERAL	São Luís	27/12/2007	27/12/2017

Usuário: - Data: **01/06/2016** Hora: **10:31:24**

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 13452/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.034111/2016-16 (apensado aos de nº 53000.082146/2006-25 e nº 53680.000100/1996-51).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 24/06/1996 a 24/06/2006; 24/06/2006 a 24/06/2016 e 24/6/2016 a 24/6/2026.

ANÁLISE

2. Em 30/5/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 24/6/2016 a 24/6/2026.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorrerá em 24/6/2016, transcorreu entre as datas de 24/12/2015 a 24/3/2016, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 01/06/2016, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 01/06/2016, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1164104** e o código CRC **EF1D6757**.

Não Possui



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20277/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.
Avenida Camboá, nº 120 - Bairro Camboá
65.020-260 São Luís/MA

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.034111/2016-16 (apensado aos de nº 53000.082146/2006-25 e nº 53680.000100/1996-51).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13452/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1164141** e o código CRC **A2AB64DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20277/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034111/2016-16 - Nº SEI: 1164141

Data de Envio:

09/06/2016 10:43:42

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

danny@sistemadifusora.com
dannydifusat@hotmail.com
antonio.leonardo.gomes@gmail.com
superintendencia@idifusora.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1164141.html](#)
[Nota_Tecnica_1164104.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo. 53900.034111/2016-16



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1615348** e o código CRC **4B5C1083**.

53900.034111/2016-16

1615348v2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº:** 53900.034111/2016-16**Entidade:** Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.**Localidade:** São Luís**UF:** MA**Serviço:** FM**Período(s):** 4/06/1996 a 24/06/2006; 24/06/2006 a 24/06/2016 e 24/06/2016 a 24/06/2026

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1/2 (1160647)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (1160647)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4 (1160647)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5/9 (1160647)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10/27 (1160647)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			28 (1160647)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		X		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			29 (1160647)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		X		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			30 (1160647)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			31 (1160647)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			32 (1160647)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		34/38 (vistoria) (1160647)
Obs.:				
* quadro direutivo não confere com o último aprovado por este Ministério;				
**declaração informando processo de alteração de características técnicas pendente de conclusão por este Ministério;				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	INSTÂNCIAS/DOCS/FLS.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	EDISON LOBAO FILHO		
	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA		
	MARCIO LOBAO		
	LUCIANO LOBAO		
	RAFAEL BARJONA LOBAO		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	EDISON LOBAO FILHO		
	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA		
	MARCIO LOBAO		

	LUCIANO LOBAO		
	RAFAEL BARJONA LOBAO		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	EDISON LOBAO FILHO		
	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA		
	MARCIO LOBAO		
	LUCIANO LOBAO		
	RAFAEL BARJONA LOBAO		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	EDISON LOBAO FILHO		
	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA		
	MARCIO LOBAO		
	LUCIANO LOBAO		
	RAFAEL BARJONA LOBAO		
DOCUMENTOS	NOME (S)		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	EDISON LOBAO FILHO		
	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA		
	MARCIO LOBAO		
	LUCIANO LOBAO		

	RAFAEL BARJONA LOBAO	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	EDISON LOBAO FILHO	
	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	
	MARCIO LOBAO	
	LUCIANO LOBAO	
	RAFAEL BARJONA LOBAO	
23- certidões de protestos de títulos;	EDISON LOBAO FILHO	
	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	
	MARCIO LOBAO	
	LUCIANO LOBAO	
	RAFAEL BARJONA LOBAO	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro
Cargo: Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 804/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034111/2016-16

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente à Renovação de Outorga para o período de 24/6/2016 a 24/6/2026.

ANÁLISE

2. É imperioso consignar que encontrava-se em curso nesta Pasta o processo administrativo nº 53000.082146/2006-25, onde estava sendo apreciado o pedido de renovação da referida outorga, para o período de 1996/2006 e 2006/2016. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 4/6/2016 a 24/6/2026.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 13452/2016/SEI-MCTIC, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 20277/2016/SEI-MCTIC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.042003/2016-17, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, que embora o pedido tenha sido protocolado fora do prazo para requerer a renovação, fora apresentado na vigência da outorga, o que demonstra o interesse da Entidade em continuar executando o serviço.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1615464), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.3. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.6. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2017, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1616974** e o código CRC **F2D318AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1389/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.
Avenida Camboá, nº 120 - Bairro Camboá
65.020-260 São Luís/MA

Assunto: Revisão de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034111/2016-16

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 804/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1617111** e o código CRC **DF657C69**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1389/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034111/2016-16 - Nº SEI: 1617111

Data de Envio:

31/01/2017 14:43:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

danny@sistemadifusora.com
dannydifusat@hotmail.com
antonio.leonardo.gomes@gmail.com
edison@sistemadifusora.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_1617111.html](#)
[Nota_Técnica_1616974.html](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.275.598/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAMBOA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO
CEP 65.099-110	BAIRRO/DISTRITO CAMBOA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

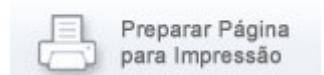
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/10/2017 às 16:36:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Agência Naci
de Telecomun

BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.275.598/0001-08

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	266.446.221-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	36.752.111/0001-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
LUCIANO LOBAO	516.670.611-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
MARCIO LOBAO	386.136.031-49	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 05/10/2017 Hora: 08:55:25



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 266.446.221-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	266.446.221-00	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Sócio	56999	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: **05/10/2017**

Hora: **08:55:54**



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 36.752.111/0001-00

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	36.752.111/0001-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** Data: **05/10/2017** Hora: **08:56:11**



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 516.670.611-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO LOBAO	516.670.611-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **05/10/2017**Hora: **08:56:30**



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 386.136.031-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO LOBAO	386.136.031-49	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **05/10/2017**Hora: **08:56:46**



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 753.797.243-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** Data: **05/10/2017** Hora: **08:56:57**



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 06275598000108

Emitida às 08:57:30 do dia 05/10/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	01/04/2020
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	11/06/2015	11/06/2025
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2011	15/06/2021
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	03/10/1998	03/10/2008
SENADO FEDERAL	São Luís	27/12/2007	27/12/2017

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **05/10/2017**

Hora: **08:58:11**

Página: **[1]** **[Ir]**

[Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MA
Município: São Luís
Freqüência: 94,3 MHz
Classe: A4
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766427
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 08008001500
CNPJ: 06.275.598/0001-08
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último 04/02/2015 12:33:26
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		◀ - Selecione -			◀ 24/06/1976	Outorga	Jur.
		◀ - Selecione -				Advertência	Jur.
		◀ - Selecione -				Advertência	Jur.
		◀ - Selecione -				Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 30/09/1988	Renovação	Jur.
		◀ - Selecione -				Multa	Jur.
		◀ - Selecione -				Advertência	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 07/06/2001	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 10/10/2001	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 10/10/2001	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 10/10/2001	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 07/11/2001	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 29/04/2005	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 06/10/2005	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 18/11/2005	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 20/12/2005	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 20/12/2005	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -			◀ 06/08/2010	Multa	Jur.
		◀ - Selecione -				Autoriza a Alteração de Características da Técnicas da Estação	
		◀ - Selecione -			◀ 19/05/2014		Jur.

- Característica da Estação Instalada**
- Dados do Licenciamento**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo Nº 53900.034111/2016-16		
Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		
Localidade: SÃO LUIS	UF: MA	Serviço: FM
Período(s): 24/06/2016 A 24/06/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APPLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1-2 (1160647)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		X		

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X		10^a alteração fls.4 (1228525) ata fls.12
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X		32 (1160647) atualizar
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X		31 (1160647)
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X		(2274450)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)			X 4(1706097) X
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X		8(2274841) regularizar o débito
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X		29 (1160647)
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X		30 (1160647)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X		34/39 (vistoria) (1160647)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Processo de regularização do quadro societário nº 53900.042003/2016-17 e 53000.019876/2005-17).</u> 2. <u>Requerer atualização do SIACCO.</u>
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 22925/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034111/2016-16

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 24/06/2016 a 24/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 804/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1616974), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1389/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 617111), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.011597/2017-95, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2274950), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j) deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações (exceto a 10ª alteração), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.10. prova de regularidade perante a Fazenda **Federal e Municipal da sede da Entidade**, na forma da lei; e,

4.11. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 27/10/2017, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/10/2017, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2274959** e o código CRC **B463E502**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43609/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ: 06.275.598/0001-08)
Avenida Camboa nº 120 - Bairro Camboa
65.020-260 São Luís/MA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034111/2016-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 22925/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/10/2017, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2275123** e o código CRC **A218CFBB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43609/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034111/2016-16
- Nº SEI: 2275123

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.034111/2016-16

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Luís, estado do Maranhão, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/10/2017, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2329071** e o código CRC **9CB96821**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.034111/2016-16

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 34-39 (evento SEI nº1160647), pela Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/10/2017, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2329090** e o código CRC **5E39CC3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034111/2016-16

SEI nº 2329090

Data de Envio:

27/10/2017 16:49:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

danny@sistemadifusora.com
dannydifusat@hotmail.com
antonio.leonardo.gomes@gmail.com
edison@sistemadifusora.com
manenetos1@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2275123.html](#)
[Nota_Tecnica_2274959.html](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2313040	E-mail:
CNPJ: 06.275.598/0001-08	Número do Fistel: 08008001500
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/06/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV CAMBOA DO MATO 120		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Luís		UF: MA
Latitude: -2.52417		Longitude: -44.29083

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766427	Número Indicativo: ZYC620

Data Último Licenciamento: 04/02/2015

Número da Licença: 000001/2015-MA

Estação Principal

Localização

Latitude: -2.524

Longitude: -44.291

Cota da base: 12.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006993XXX0328

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HF 3 1/8

Fabricante: KMP PIRELLI

Comprimento da Linha: 125.00 m

Atenuação dB100m: .46 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT-FM HP 4

Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.29 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 135 °

Polarização: Circular

HCI: 90 m

ERP Máximo: 13.23 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.44	10°: 0.46	20°: 0.53	30°: 0.6	40°: 0.66	50°: 0.71	60°: 0.72	70°: 0.66	80°: 0.56	90°: 0.44	100°: 0.29	110°: 0.12
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0.05	160°: 0.24	170°: 0.48	180°: 0.71	190°: 0.89	200°: 1.04	210°: 1.2	220°: 1.38	230°: 1.57
240°: 1.71	250°: 1.76	260°: 1.76	270°: 1.71	280°: 1.59	290°: 1.42	300°: 1.25	310°: 1.09	320°: 0.93	330°: 0.79	340°: 0.65	350°: 0.52

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação dB100m: dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCI: m

ERP Máximo: 13.23 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	687	Portaria	MC	16/06/1976	24/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Ofício	MC	24/05/1984		Advertência	Jurídico
9999	2043	Ofício	MC	12/12/1984		Advertência	Jurídico
9999	30687	Despacho	MC	03/06/1987		Multa	Jurídico
9999	443	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico

9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	213	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	531	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	522	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	530	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	03/10/2005	06/10/2005	Multa	Jurídico
9999	258	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	164	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5274	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Processo nº: **53900.034111/2016-16**

Interessado(a): **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR2329071, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 30/10/2017, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2344606** e o código CRC **C38AE12D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034111/2016-16

SEI nº 2344606



BOM DIA
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MA

Município: São Luís

Freqüência: 94,3 MHz

Classe: A4

Canal: 232

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 322766427

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 08008001500

CNPJ: 06.275.598/0001-08

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Último

04/02/2015 12:33:26

Licenciamento:

[Dados do Plano Básico](#)

[Dados da Outorga](#)

[Documentos Emitidos](#)

[Característica da Estação Instalada](#)

[Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	---------------------	-------------------	------------------	-----

Plano Básico

UF

MA

Município

São Luís

Canal

232

Classe

A4

Fase

2

ERP

5

kW

Altura Antena

150

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

2

31

27

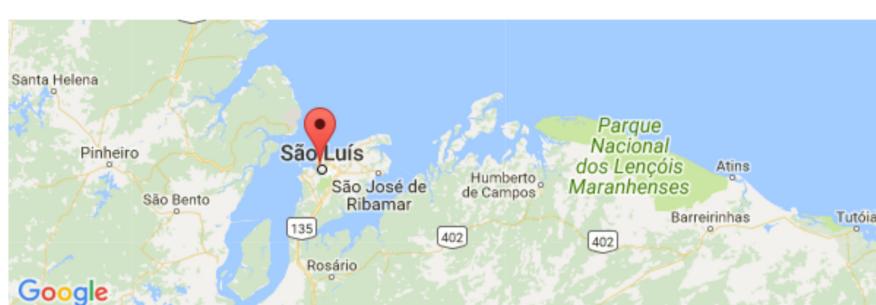
 N S

Longitude

44

17

27

 E O

Dados cartográficos fornecidos pelo Google Maps.

Distância ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km



Mosaico



[← Fechar](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2313040	E-mail:
CNPJ: 06.275.598/0001-08	Número do Fistel: 08008001500
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/06/1986	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV CAMBOA DO MATO 120		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Luís		UF: MA
Latitude: -2.52417		Longitude: -44.29083

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766427	Número Indicativo: ZYC620

Data Último Licenciamento: 04/02/2015

Número da Licença: 000001/2015-MA

Estação Principal

Localização

Latitude: -2.524

Longitude: -44.291

Cota da base: 12.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006993XXX0328

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HF 3 1/8

Fabricante: KMP PIRELLI

Comprimento da Linha: 125.00 m

Atenuação dB100m: .46 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT-FM HP 4

Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.29 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 135 °

Polarização: Circular

HCI: 90 m

ERP Máximo: 13.23 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.44	10°: 0.46	20°: 0.53	30°: 0.6	40°: 0.66	50°: 0.71	60°: 0.72	70°: 0.66	80°: 0.56	90°: 0.44	100°: 0.29	110°: 0.12
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0.05	160°: 0.24	170°: 0.48	180°: 0.71	190°: 0.89	200°: 1.04	210°: 1.2	220°: 1.38	230°: 1.57
240°: 1.71	250°: 1.76	260°: 1.76	270°: 1.71	280°: 1.59	290°: 1.42	300°: 1.25	310°: 1.09	320°: 0.93	330°: 0.79	340°: 0.65	350°: 0.52

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação dB100m: dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCI: m

ERP Máximo: 13.23 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	687	Portaria	MC	16/06/1976	24/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Ofício	MC	24/05/1984		Advertência	Jurídico
9999	2043	Ofício	MC	12/12/1984		Advertência	Jurídico
9999	30687	Despacho	MC	03/06/1987		Multa	Jurídico
9999	443	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico

9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	213	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	531	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	522	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	530	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	03/10/2005	06/10/2005	Multa	Jurídico
9999	258	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	164	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5274	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 06275598000108**Presidente:****Endereço:** AVENIDA CAMBOA - CAMBOA**E-mail:****Capital Social:** 985,00**Reserva de Capital:****Total:** 985,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
266.446.221-00	EDISON LOBAO FILHO	246	246,00
36.752.111/0001-00	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	247	247,00
386.136.031-49	MARCIO LOBAO	246	246,00
516.670.611-00	LUCIANO LOBAO	246	246,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
753.797.243-53	RAFAEL BARJONA LOBAO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



DESCRICÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	CNPJ: 06.275.598/0001-08
Nome Fantasia:	Fistel: 08008001500
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM	UF: MA
Localidade: SÃO LUÍS	Classe PB: A4
Canal PB: 232 (duzentos e trinta e dois) Canal OP: 232	Freqüência PB: 94,3 MHz Freqüência OP: 94,3 MHz
Num. Estação: 322766427	Indicativo: ZYC620
	Telefone (Sede): 2313040

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

$\tilde{\gamma}$

FOI APRESENTADO LAUDO DE ENSAIO EM QUE FOI DEMONSTRADO QUE O TRANSMISSOR, SP12000, ESTÁ INIBIDO PARA OPERAR COM
VOLTAGENS ACIMA DE 12V.

Legends

- Legenda**
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HGI: Altura do centro da irradiação da estrutura em milímetros acima do topo da torre.

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA															VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****
HSNMT(metros)	101	99	82	72	68	80	83	81	95	101	102	102	****	****	****
ERP(kW)	11.713	11.299	10.993	11.713	12.967	12.805	11.005	9.845	8.756	8.756	9.731	10.808	****	****	****

5. LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Lagradour: AVENIDA CAMBOA

Número: 120

Rambla 120

Lecolidec/IIE: São Luís/MA

5.2 ESTÚDIO AUXILIAR

Lagradouren: ***

Ex-graduado

Bairro: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
17/11/2017 10:50:42

Tela Inicial

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.034111/2016-16	
Canal: 232	Frequência: 94,3 MHz
Localidade: SÃO LUÍS	UF: MA
Entidade: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	N
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S*
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado denos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	N

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Mediçãoes:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ($\pm 2000 \text{ Hz}$); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2000 \text{ Hz}$).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ($\geq 54 \text{ dB}$).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ($\geq 50 \text{ dB}$).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ($120 \text{ a } 240 \text{ kHz} \geq 25 \text{ dB} / 240 \text{ a } 600 \text{ kHz} \geq 35 \text{ dB} / >600 \text{ kHz} \geq [73+P(dBk)] \text{ dB} / \text{Max } 80 \text{ dB}$).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%, \text{ excepcionalmente, } \pm 15\% \text{ p/ rede elétrica instável}$).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2\text{Hz}$).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) $\leq 29,7 \text{ dB}$.	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ($\geq 40 \text{ dB}$).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono \leq 30\% / Estéreo \leq 20\%</i>).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaioando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	*
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

* Laudo de ensaio feito em fábrica, dispensa a declaração do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 17/11/2017, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2400404** e o código CRC **8313B5DC**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 26552/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034111/2016-16.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, inscrita r CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A4, na localidade de SÃO LUÍS-MA referente ao período 24/06/2016 a 24/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 1160647 de 30/05/2016 e 1706097 de 24/02/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A entidade encontra-se bloqueada no SRD por débito referente ao FISTEL nº 08008001500.</p>	<p>– Quitação do referido débito.</p>
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade faltou apresentar os seguintes ítems: - na indicação da estação o indicativo de chamada e horário de funcionamento; - com referência ao transmissor faltou indicar a potência medida (+/- 10%) e a frequência medida (+/- 2000 Hz); - não foi informado instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um); - Faltou informar sobre a disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.</p> <p>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobremento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 17/11/2017, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 17/11/2017, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/11/2017, às 18:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2401906** e o código CRC **93C6843B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034111/2016-16

SEI nº 2401906



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Av. Afonso Pena, 1.270, Térreo – (ECT) Centro,
CEP 30130-900
Belo Horizonte - MG, (31) 3222-9093

Ofício nº 49832/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor Representante da
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ: 06.275.598/0001-08)
AVENIDA CAMBOA, N° 120 - BAIRRO CAMBOA
65.020-260 - SÃO LUÍS/MA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.034111/2016-16.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SÃO LUÍS-MA, com utilização do canal 232 (duzentos e trinta e dois), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 26552/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/11/2017, às 18:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2402203** e o código CRC **58D19E97**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49832/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034111/2016-16
- Nº SEI: 2402203

Data de Envio:
22/11/2017 13:08:59

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
danny@sistemadifusora.com
dannydifusat@hotmail.com
antonio.leonardo.gomes@gmail.com
edison@sistemadifusora.com
manenetos1@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Nota_Tecnica_2401906.html
Oficio_2402203.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 29087/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034111/2016-16.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Prorrogação de Prazo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, inscrita r CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A4, na localidade de SÃO LUÍS-MA referente ao período 24/06/2016 a 24/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 1160647 de 30/05/2016 e 1706097 de 24/02/2017.

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. A interessada foi notificada, por meio do Ofício nº 49832/2017/SEI-MCTIC, de 21/11/2017, a apresentar as informações faltantes no prazo de 45 dias, contado da data do recebimento do ofício via Correspondência Eletrônica. Entretanto, em 14/12/2017, esta Pasta recebeu, TEMPESTIVAMENTE, em resposta àquele Ofício, documento protocolado sob o nº 01250.078677/2017-21 (SEI 2498288), solicitando prorrogação do prazo para cumprimento das exigências por aguardar documentação solicitada à ANATEL no dia 08/12/2017 referente ao parcelamento de débitos do FISTEL.

4. Apesar da interessada não ter apresentado as informações necessárias, e sendo facultada à autoridade administrativa a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência, de acordo com o Regimento Interno deste órgão e demais regulamentações pertinentes, opinamos, por motivo de interesse público na continuidade da prestação do serviço naquela localidade, pelo atendimento à solicitação da entidade e conceder a prorrogação do prazo por 45 dias para atendimento às exigências estipuladas.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício à interessada, conforme itens de 3 a 4, informando a concessão da prorrogação do prazo por 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento total das exigências formuladas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 21/12/2017, às 08:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 21/12/2017, às 08:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 29/12/2017, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2504454** e o código CRC **91278FB2**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 54430/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ: 06.275.598/0001-08)**
AVENIDA CAMBOA, N° 120
BAIRRO CAMBOA
65.020-260 - SÃO LUÍS/MA

Assunto: **Renovação de outorga da estação de FM** – Processo nº 53900.034111/2016-16.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SÃO LUÍS-MA, para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 29087/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de 45 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas.
3. Informo que o não atendimento destas exigências implicará no indeferimento do pleito de alteração das características da estação de radiofrequência dessa entidade, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 29/12/2017, às 10:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2504994** e o código CRC **D0B26CF3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54430/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034111/2016-16
- Nº SEI: 2504994

Data de Envio:
29/12/2017 14:04:04

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
danny@sistemadifusora.com
dannydifusat@hotmail.com
antonio.leonardo.gomes@gmail.com
edison@sistemadifusora.com
manenetos1@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Nota_Tecnica_2504454.html
Oficio_2504994.html

*Recebido em 16/11/17**lly
093-MA 5240***MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43609/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ: 06.275.598/0001-08)

Avenida Camboa nº 120 - Bairro Camboa

65.020-260 São Luís/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034111/2016-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22925/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/10/2017, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2275123 é o código CRC A218CFBB.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

RECEBIDO EM: 16.11.2017

POR:

Dra. Thy

OAB-MA- 5240

NOTA TÉCNICA Nº 22925/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034111/2016-16

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 24/06/2016 a 24/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 804/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1616974), concluiu pela expedição do Ofício nº 1389/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1617111), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.011597/2017-95, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2274950), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações (exceto a 10ª alteração), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.10. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal da sede da Entidade, na forma da lei; e,

4.11. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Cândida Faria, Chefe de Serviço**, em 27/10/2017, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/10/2017, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2274959 e o código CRC B463E502.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034111/2016-16

SEI nº 2274959



6

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

- 167, segunda-feira, 1 de setembro de 2014

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Ocupa concessão à Matrix Radiodifusão e Telecommunications Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 223 da Constituição, tendo em vista o disposto na art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53670.001237/2002, Concorrência nº 156/2011 - SSR/MCT,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Matrix Radiodifusão e Telecommunications Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, lesões subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após decretado no Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Pinto e Oliveira Neto

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Ocupa concessão à Fundação Antônio Gomes dos Santos, para capturar serviços de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e art. 223, caput, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53600.035646/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Antônio Gomes dos Santos para explotar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educacionais, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, lesões subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após decretado no Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Pinto e Oliveira Neto

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 252, de 29 de agosto de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades aéreas relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonoro em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 233, de 30 de abril de 2012 - Sociedade Rádio Palmares Ltda., no município de Condor - RS;

2 - Portaria nº 381, de 28 de agosto de 2012 - Rádio Alto Vale Ltda., no município de Lontas - SC;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade>, pelo código: D1012014090100006.

3 - Portaria nº 383, de 28 de agosto de 2012 - Gomesches Comunicações Ltda., no município de Ilheus - BA;

4 - Portaria nº 426, de 5 de outubro de 2012 - Sistema Terra de Comunicação Ltda., no município de São Francisco do Sul - SC;

5 - Portaria nº 215, de 16 de julho de 2013 - Fábio Fássil de Radiodifusão Limitada, no sítio Ipolo 2, Ipanema - SE;

Nº 253, de 29 de agosto de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades aéreas relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Nº 254, de 29 de agosto de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades aéreas relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coqueiral de Minas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coqueiral de Minas, Estado de Minas Gerais.

1 - Portaria nº 279, de 5 de junho de 2012 - Associação de Comunicação e Cultura Macavilha, no município de Vila Brasilândia - MG;

2 - Portaria nº 320, de 26 de novembro de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural de Ponta, no município de Ponta - PI;

3 - Portaria nº 221, de 25 de novembro de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dona Pedro de Alcântara, no município de Dona Pedro de Alcântara - RS;

4 - Portaria nº 323, de 25 de novembro de 2013 - Associação Cultural, Social, Ambiental e Comunitária de Ipóca do Oeste, no município de Ipóca do Oeste - SC;

5 - Portaria nº 347, de 11 de dezembro de 2013 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí - ADCORAJ, no município de Juazeiro do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2014 - Associação Comunitária de Rádio de Dom Vítor, no município de Dom Vítor - MG;

7 - Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2014 - Associação de Rádio Comunitária de Cocal do Sul, no município de Cocal do Sul - SC;

8 - Portaria nº 24, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Centenário do Sul, no município de Centenário do Sul - PR;

9 - Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itajubá-RN - RA;

10 - Portaria nº 53, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Pinto Machado do Guaiuba - CE; e

11 - Portaria nº 62, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Remédio de Desenvolvimento Social, no município de Nossa Senhora das Remédios - PI;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Expedição de Motivos

Nº 198, de 11 de maio de 2011 (Processo nº 53600.019878/2005-1). Transferência indireta, para outro grupo de cidades, do controle estatutoário de Rádio e TV Distrital do Maranhão Ltda., concessionária das operações de radiodifusão sonora em onda média, ondas tropicais, frequência modulada e de sons e imagens, no Município de São Luís, Estado do Maranhão. Autorizo. Em 29 de agosto de 2014.

Nº 170, de 9 de maio de 2012 (Processo nº 53600.049899/2008-91). Transferência indireta, para outro grupo de cidades, do controle estatutoário de Rádio e TV Distrital do Maranhão Ltda., concessionária da Nova Friburgo Comunicações Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. Autorizo. Em 29 de agosto de 2014.

Nº 39, de 13 de julho de 2014 (Processo nº 53600.045158/2012-10). Transferência indireta, para outro grupo de cidades, do controle estatutoário de Televisão Pará Sist. Ltda., Televisão Oeste, Bahia Ltda., Televisão Pará Sist. Ltda., Televisão Oeste, Bahia Ltda., Sist. Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos Municípios de Juazeiro, Barreiras, Vilaça, Conquista, Itabuna e Feira de Santana, respectivamente, Estado da Bahia. Autorizo. Em 29 de agosto de 2014.

CASA CIVIL

PORTARIA INFORMATIVA N° 575,

DE 29 DE AGOSTO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 47, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 00173.000137/2014-16, resolvem:

Art. 1º Fica excepcionalmente flexibilizado, apenas para a Rádio Jovem Pan, o horário de retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República de que trata a alínea "e" do caput do art. 26 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no dia 1º de setembro de 2014, devendo ocorrer entre dezenove e vinte e seis horas, no mesmo dia.

Art. 2º Fica excepcionalmente flexibilizado, apenas para a Rádio Jovem Pan, o horário de retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República de que trata a alínea "e" do caput do art. 26 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no dia 1º de setembro de 2014, devendo ocorrer entre dezenove e vinte e seis horas, no mesmo dia.

Art. 3º Fica excepcionalmente flexibilizado, apenas para a Rádio Jovem Pan, entre os dias de sua publicação.

ALOIZIO MERQUADANTE OLIVEIRA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
do Presidente da República

THOMAS TIMOTHY TRAUMANN
Ministro de Estado Chefe do Secretaria
de Comunicação Social da Presidência da República

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2014

Emitido : AR ONLINE SUL, vinculado à AC VALID BRASIL e VALID RFB

Processo nº: 00100.000200/2014-12 e 00100.000213/2014-17

Nos termos do Parecer CGA/DAF/MTI - 73/2014 e comparecimento PRC/127/2014 e 131/2014 - PFE/TI/PGF/AGU, DEFRO e pedido de credenciamento da AR ONLINE SUL, vinculada à AC VALID BRASIL VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Paraná nº 891, loja 14, bairro Zona 01, Maringá-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Emitido : AR VALOR, vinculado à AC SINCOR RFB

Processo nº: 00100.000190/2014-41

Nos termos do Parecer CGA/DAF/MTI - 69/2014 e comparecimento PRC/129/2014 - PFE/TI/PGF/AGU, DEFRO e pedido de credenciamento da AR VALOR, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, 1406, bairro Jardim Alvorada, Ourinhos-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Emitido : AR SAME CHECK, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB

Processo nº: 00100.000210/2014-83 e 00100.000214/2014-61

Nos termos do Parecer CGA/DAF/MTI - 70/2014 e comparecimento PRC/130/2014 e 132/2014 - PFE/TI/PGF/AGU, DEFRO e pedido de credenciamento da AR SAME CHECK, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Leocádio Rocha, nº 303, Sala 206, bairro Centro, Feira de Santana-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Emitido : AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000208/2014-02

Acresce-se à Nota nº 406/2014/AGC/PFE/ITD/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração do endereço de instalação técnica da AR CNBSP, vinculada à AC CERTISIGN JUS. Nota aberta, para as Políticas de Certificados credenciadas.

ENDEREÇO:
1º Andar, Edifício de Negócios Peça Dr. João Mendes, nº 42,
2º Andar, Centro, São Paulo-SP
NOTA: Peça Dr. João Mendes, nº 42-1.
2º Andar, Centro, São Paulo-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2014

Processo: 50310.000670/2014-12

Nº 46 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO BASIURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno dessa Agência, e, considerando os fatos apurados em decorrência do constado no Processo Administrativo Sancionador nº 50310.000670/2014-12, decide:

I - Por anular o referido processo tendo em vista a falta de legislação específica que tipificasse o ato infralegal apurado.

Em 28 de agosto de 2014

Processo: 50310.000670/2014-14

Nº 50 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO BASIURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno dessa Agência, e, considerando os fatos apurados em decorrência do constado no Processo Administrativo Sancionador nº 50310.000670/2014-14, decide:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTAMOS CERTIFICANDO QUE A FOTOCÓPIA É DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

20 FEVEREIRO DE 2015

CARTÓRIO OFICIAL DE MARINGÁ

MARIA DAS GRACIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ROBERTO GOES DE OLIVEIRA
SULEMY MEIRELES MORAES
JEANE RODRIGUES QUINTANHO



[Menu Principal ▾](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MA**Município:** São Luís**Freqüência:** 94,3 MHz**Classe:** A4**Canal:** 232**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**Nome Fantasia:****Nº Estação:** 322766427**Primeiro****Licenciamento:****Fistel:** 08008001500**CNPJ:** 06.275.598/0001-08**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**Último****Licenciamento:** 04/02/2015 12:33:26[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[+ Documentos Emitidos](#)[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)**BOM DIA**
Maria Cristina RodriguesSistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.034111/2016-16	
Canal: 232	Frequência: 94,3 MHz
Localidade: SÃO LUÍS	UF: MA
Entidade: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S*
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado denos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	N

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Mediçãoes:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ($\pm 2000 \text{ Hz}$); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2000 \text{ Hz}$).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ($\geq 54 \text{ dB}$).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ($\geq 50 \text{ dB}$).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ($120 \text{ a } 240 \text{ kHz} \geq 25 \text{ dB} / 240 \text{ a } 600 \text{ kHz} \geq 35 \text{ dB} / >600 \text{ kHz} \geq [73+P(dBk)] \text{ dB} / \text{Max } 80 \text{ dB}$).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%, \text{ excepcionalmente, } \pm 15\% \text{ p/ rede elétrica instável}$).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2\text{Hz}$).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) $\leq 29,7 \text{ dB}$.	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ($\geq 40 \text{ dB}$).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono \leq 30\% / Estéreo \leq 20\%</i>).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiano o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	*
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

* Laudo de ensaio feito em fábrica, dispensa a declaração do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 27/03/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2807130** e o código CRC **2C6A9A4E**.

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gerênciia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 6546/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034111/2016-16.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, inscrita r CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A4, na localidade de SÃO LUÍS-MAreferente ao período 24/06/2016 a 24/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 1160647 de 30/05/2016 e 1706097 de 24/02/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade faltou apresentar os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">- na indicação da estação o indicativo de chamada e horário de funcionamento;- com referência ao transmissor faltou indicar a potência medida (+/- 10%) e a frequência medida (+/- 2000 Hz);- não foi informado instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um);- Faltou informar sobre a disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. <p>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobremento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 27/03/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 28/03/2018, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2807161** e o código CRC **CD805051**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 11760/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA** (CNPJ nº 06.275.598/0001-08)
AVENIDA CAMBOA,Nº 120
BAIRRO CAMBOA
65.020-260 - SÃO LUÍS/MA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.034111/2016-16.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SÃO LUÍS-MA], com utilização do canal 232 (duzentos e trinta e dois), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 6546/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 28/03/2018, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2807178** e o código CRC **02B18936**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11760/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034111/2016-16
- Nº SEI: 2807178

Data de Envio:

28/03/2018 15:53:24

De:

MCTIC/GTCO (SEI-MC) <gtco.sei@mctic.gov.br>

Para:

danny@sistemadifusora.com
dannydifusat@hotmail.com
antonio.leonardo.gomes@gmail.com
edison@sistemadifusora.com
manenetos1@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Nota_Tecnica_2807161.html
Oficio_2807178.html

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.034111/2016-16	
Canal: 232	Frequência: 94,3 MHz
Localidade: SÃO LUÍS	UF: MA
Entidade: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome da entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado denos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Mediçãoes:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ($\pm 2000 \text{ Hz}$); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2000 \text{ Hz}$).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ($\geq 54 \text{ dB}$).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ($\geq 50 \text{ dB}$).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ($120 \text{ a } 240 \text{ kHz} \geq 25 \text{ dB} / 240 \text{ a } 600 \text{ kHz} \geq 35 \text{ dB} / >600 \text{ kHz} \geq [73+P(dBk)] \text{ dB} / \text{Max } 80 \text{ dB}$).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%, \text{ excepcionalmente, } \pm 15\% \text{ p/ rede elétrica instável}$).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ($\pm 2\text{Hz}$).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) $\leq 29,7 \text{ dB}$.	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ($\geq 40 \text{ dB}$).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono \leq 30\% / Estéreo \leq 20\%</i>).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaioando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(¹) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

4.11 - Laudo de ensaio feito em fábrica, dispensa a declaração do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 26/04/2018, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2924257** e o código CRC **9189E239**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 9477/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.034111/2016-16.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A4, na localidade de SÃO LUÍS-MA, referente ao período 24/06/2016 a 24/06/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos SEI 1160647 de 30/05/2016, 1706097 de 24/02/2017 e 2921984 de 26/04/2018.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

3. Considerando a documentação apresentada, documentos SEI1160647 de 30/05/2016, 1706097 de 24/02/2017 e 2921984 de 26/04/2018, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 26/04/2018, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 26/04/2018, às 15:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2924305** e o código CRC **5B55EE8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034111/2016-16

SEI nº 2924305



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**
CNPJ: **06.275.598/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:54 do dia 05/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	01/04/2020
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	11/06/2015	11/06/2025
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2011	15/06/2021
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/2003	
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	03/10/1998	03/10/2008
SENADO FEDERAL	São Luís	27/12/2007	27/12/2017

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/09/2018

Hora: 10:43:55

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.275.598/0001-08

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	266.446.221-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	386.770.081-87	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO E TV DIFUSORA DO	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
		MARANHAO LTDA										
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís	

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 05/09/2018 Hora: 10:43:26



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 266.446.221-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	266.446.221-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Sócio	56999	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/09/2018

Hora: 10:49:41



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 386.770.081-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	386.770.081-87	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/09/2018

Hora: 10:50:51



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 753.797.243-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/09/2018

Hora: 10:51:28



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MA
Município: São Luís
Frequência: 680 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
Nome Fantasia: DIFUSORA AM
Nº Estação: 322766400
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 08008001330
CNPJ: 06.275.598/0001-08
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 06/03/2015 15:53:03

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			09/06/1976	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -			10/09/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			10/09/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			05/03/2010	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

Tela Inicial

Imprimir

Data de Envio:

04/10/2018 11:01:44

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 53900.034111/2016-16

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Luís, estado do Maranhão, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**rafaela.desousa@mctic.gov.br****Re: Solicitação de informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 04 de out de 2018 14:56

Assunto : Re: Solicitação de informações

2 anexos

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Ana Clara Silva Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 4 de outubro de 2018 11:01:45

Assunto: Solicitação de informações

Processo nº 53900.034111/2016-16

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Luís, estado do Maranhão, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - SÃO LUIS - FM.pdf
100 KB**Relatório do Canal - SÃO LUÍS - FM2.pdf**
103 KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.275.598/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAMBOA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO	
CEP 65.020-260	BAIRRO/DISTRITO CAMBOA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3214-3033		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2019 às 12:02:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 06.275.598/0001-08

Razão social: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

Resultado da consulta em 22/10/2019 12:04:23

[Consulte o Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 06275598000108

Emitida às 12:06:26 do dia 22/10/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	03/10/1998	03/10/2008

Usuário: [ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento](#)

Data: [22/10/2019](#)

Hora: [12:08:24](#)

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)

[\[Reg\]](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



BOA TARDE
Ewerthon de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.275.598/0001-08

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	<u>266.446.221-00</u>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	<u>386.770.081-87</u>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAFAEL BARJONA LOBAO	<u>753.797.243-53</u>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 22/10/2019

Hora: 12:10:30



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 386.770.081-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	386.770.081-87	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: [22/10/2019](#)

Hora: [12:12:24](#)



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 266.446.221-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	<u>266.446.221-00</u>	RADIO CURIMA LTDA	<u>07.158.751/0001-80</u>	Sócio	56999	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	<u>07.158.751/0001-80</u>	Sócio	56999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: **ewerton.mc** - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: **22/10/2019**

Hora: **12:11:19**



BOA TARDE
Ewerton de Miranda Nascimento
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 753.797.243-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 22/10/2019

Hora: 12:13:40

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: SISTEMA DIFUSORA	
Telefone: (98) 3214-3033	E-mail:
CNPJ: 06.275.598/0001-08	Número do Fistel: 08008001500
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/06/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV CAMBOA DO MATO 120		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São Luís		UF: MA
Latitude: -2.52417 (2° 31' 27.0" S)		Longitude: -44.29083 (44° 17' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766427	Número Indicativo: ZYC620
Data Último Licenciamento: 04/02/2015	Número da Licença: 000001/2015-MA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -2.52417 (2° 31' 27.0" S)	Longitude: -44.29083 (44° 17' 27.0" W)	Cota da base: 12.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 006993XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8			Fabricante: KMP PIRELLI
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: .46 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FM HP 4			Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 135 °	Polarização: Circular	HCI: 90 m	ERP Máximo: 13.23 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.44	10°: 0.46	20°: 0.53	30°: 0.6	40°: 0.66	50°: 0.71	60°: 0.72	70°: 0.66	80°: 0.56	90°: 0.44	100°: 0.29	110°: 0.12	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0.05	160°: 0.24	170°: 0.48	180°: 0.71	190°: 0.89	200°: 1.04	210°: 1.2	220°: 1.38	230°: 1.57	
240°: 1.71	250°: 1.76	260°: 1.76	270°: 1.71	280°: 1.59	290°: 1.42	300°: 1.25	310°: 1.09	320°: 0.93	330°: 0.79	340°: 0.65	350°: 0.52	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 13.23 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	687	Portaria	MC	16/06/1976	24/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Ofício	MC	24/05/1984		Advertência	Jurídico
9999	2043	Ofício	MC	12/12/1984		Advertência	Jurídico
9999	30687	Despacho	MC	03/06/1987		Multa	Jurídico
9999	443	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	213	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	522	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	530	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	531	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	03/10/2005	06/10/2005	Multa	Jurídico
9999	258	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	164	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5274	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.028383/2013-70	1192	Portaria	MC	05/04/2016	03/05/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.034111/2016-16

Entidade: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.	CNPJ: 06.2756.598/0001-08
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: SÃO LUÍS UF: MA
Validade da Outorga: Vencida	Período: 24/06/2016 a 24/06/2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2498289) págs. 1 e 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4767863) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente exceto a 9ª e a 10ª
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente (2498291) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente (2498293) págs. 1 a 22 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK (1160647) pág. 31

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4767857) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (2498294) pág. 1 Est. (1706097) pág. 1 Mun. (2671719) pág. 1
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4767863) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	INSS (2498294) pág. 1 FGTS (4767861) irregular
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1160647) pág. 30
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1160647) págs. 33 a 39

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	22.10.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20477/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034111/2016-16

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 24/06/2016 a 24/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 29087/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2504454), concluiu pela expedição do Ofício nº 54430/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2504994), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Entretanto, a Interessada, não protocolou requerimento em resposta.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

- 3.1. ato constitutivo e suas alterações (**exceto a 9^a e a 10^a**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- 3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;
- 3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4768014** e o código CRC **C91EA4D5**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 40489/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08)

Avenida Camboa, nº 120 - Bairro Camboa

CEP: 65.020-260 São Luís/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034111/2016-16.

Senhor(a) Representante Legal],

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20477/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4768161** e o código CRC **EDEB52CE**.

Data de Envio:

03/02/2020 14:42:21

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

difusora.tv.maranhao@gmail.com
inriat@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4768161.html
Nota_Tecnica_4768014.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMBER DE INSCRIÇÃO 06.275.598/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAMBOA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 65.020-260	BAIRRO/DISTRITO CAMBOA	MUNICÍPIO SAO LUIS
ENDERECO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (98) 3214-3033		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 20:18:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 06.275.598/0001-08

Razão social: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

Resultado da consulta em 15/04/2020 20:13:53

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOA NOITE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO
Sistemas
Interativos
BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 06275598000108

Emitida às 20:23:11 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) | [Impressão de Boletos](#)



Menu Principal ▾

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	11/06/2015	
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2011	15/06/2021
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/2003	
RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	03/10/1998	03/10/2008
SENADO FEDERAL	São Luís	27/12/2007	

Usuário: - Data: 15/04/2020 Hora: 20:26:45

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]
 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 06275598000108

Presidente:

Endereço: AVENIDA CAMBOA - CAMBOA

E-mail:

Capital Social: 985,00

Reserva de Capital:

Total: 985,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
266.446.221-00	EDISON LOBAO FILHO	984	984,00
386.770.081-87	PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
753.797.243-53	RAFAEL BARJONA LOBAO	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	753.797.243-53		
Nome:	RAFAEL BARJONA LOBAO		
RG:	1660429	Órgão expedidor:	SSP-DF
Data de nascimento:	11/11/1976	Sexo:	<input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino
Telefone:	98 - 3214-3045	Celular:	98 - 9108-7116
Endereço da Sede:	Rua Sabia, 0, CD Porto Seguro, Apto. 604		
CEP:	65.075-360	Bairro/Distrito/Setor:	Renascença II
UF:	MA	Município:	SÃO LUÍS
E-mail da pessoa física:			

Cadastro OAB

Possui OAB?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Número OAB:	
Documento – Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	COMPROVANTE DE RESIDENCIA RAFAEL BARJONAS LOBÃO_24.09.
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	RAFAEL_CNH_RG_e_CPF.pdf
Comprovante de endereço:	RAFAEL_CNH_RG_e_CPF.pdf

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	16/11/2015 17:55:49
Email	Em exigência	20/02/2018 15:22:27
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 17:35:49
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 11:52:19
Email	Necessita Ratificação	22/05/2019 14:26:03

10 ▾ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	06.275.598/0001-08
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
Ano de constituição:	1955
Quantidade de empregados:	125
Capital social:	985,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

CAMBOA

Nº 120

Bairro/Distrito/Setor:

CAMBOA

UF:

MA

Município:

SÃO LUÍS

Representante legal

CPF:

753.797.243-53

Representante legal:

RAFAEL BARJONA LOBAO

RG:

1660429

Órgão expedidor:

SSP-DF

Comunicação oficial

Telefone:

98 - 32143033

Endereço para correspondência:

Av. Camboa n 120

UF:

MA

Município:

SÃO LUÍS

CEP:

65020260

Bairro:

camboa

E-mail principal:

difusora.tv.maranhao@gmail.com

E-mail adicional 1:

inriat@gmail.com

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾



1 / 1



Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	27/01/2016 17:44
Telefone	Necessita Ratificação	06/04/2017 17:37
Email	Necessita Ratificação	02/01/2018 18:15
DDDTeléfono , Telefone	Necessita Ratificação	31/01/2018 17:17
Telefone	Necessita Ratificação	20/02/2018 15:23
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 17:31
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 11:48
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 12:05

Voltar

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

- Consultar Procurações

Pesquisar por:

Selecionar

06.275.598/0001-08

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
200046	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	altair de santana pereira	23/01/2020 18:00:24	23/01/2025 06:00:24	Renunciada

10 ▾ 1 / 1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Telefone: (98) 3214-3002	E-mail:
CNPJ: 06.275.598/0001-08	Número do Fisiel: 08008001500
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/06/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA	Complemento:	
Bairro: CAMBOA	Numero:	120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV CAMBOA DO MATO 120	Complemento:	
Bairro:	Numero:	:
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA	Complemento:	
Bairro: CAMBOA	Numero:	120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA	Complemento:	
Bairro: CAMBOA	Numero:	120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Luís	UF: MA	
Latitude: -2.52417 (2° 31' 27.0" S)	Longitude: -44.29083 (44° 17' 27.0" W)	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais																						
Número da Estação: 322766427	Número Indicativo: ZYC620																					
Data Último Licenciamento: 04/02/2015	Número da Licença: 000001/2015-MA																					
Estação Principal																						
Localização																						
Latitude: -2.52417 (2° 31' 27.0" S)	Longitude: -44.29083 (44° 17' 27.0" W)			Cota da base: 12.00 m																		
Transmissor Principal																						
Código Equipamento: 006993XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado																					
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW																					
Linha de Transmissão Principal																						
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP PIRELLI																					
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: .46 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms															
Antena Principal																						
Modelo: MT-FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA																					
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 135 °		Polarização: Circular		HCl: 90 m	ERP Máximo: 13.23 kW														
Padrão de Antena dBd																						
0°: 0.44	10°: 0.46	20°: 0.53	30°: 0.6	40°: 0.66	50°: 0.71	60°: 0.72	70°: 0.66	80°: 0.56	90°: 0.44	100°: 0.29	110°: 0.12											
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0.05	160°: 0.24	170°: 0.48	180°: 0.71	190°: 0.89	200°: 1.04	210°: 1.2	220°: 1.38	230°: 1.57											
240°: 1.71	250°: 1.76	260°: 1.76	270°: 1.71	280°: 1.59	290°: 1.42	300°: 1.25	310°: 1.09	320°: 0.93	330°: 0.79	340°: 0.65	350°: 0.52											
Estação Auxiliar																						
Transmissor Auxiliar																						
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																					
Fabricante:	Potência de Operação: kW																					
Transmissor Auxiliar 2																						
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																					
Fabricante:	Potência de Operação: kW																					
Linha de Transmissão Auxiliar																						
Modelo:	Fabricante:																					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms															
Antena Auxiliar																						
Modelo:	Fabricante:																					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m	ERP Máximo: 13.23 kW														
Informações do documento de Outorga																						
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza															
9999	687	Portaria	MC	16/06/1976	24/06/1976	Outorga	Jurídico															
Informações do documento de Aprovação de Locais																						
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza															
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico															
Histórico de Documentos Emitidos																						

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Ofício	MC	24/05/1984		Advertência	Jurídico
9999	2043	Ofício	MC	12/12/1984		Advertência	Jurídico
9999	30687	Despacho	MC	03/06/1987		Multa	Jurídico
9999	443	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	213	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	522	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	530	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	531	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	03/10/2005	06/10/2005	Multa	Jurídico
9999	258	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	164	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5274	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.028383/201 3-70	1192	Portaria	MC	05/04/2016	03/05/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOA NOITE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO
Sistemas
Interativos
BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 06275598000108

Emitida às 20:23:11 do dia 15/04/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) | [Impressão de Boletos](#)



Menu Principal ▾

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MA

Município: São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	11/06/2015	
FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2011	15/06/2021
FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/2003	
RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	03/10/1998	03/10/2008
SENADO FEDERAL	São Luís	27/12/2007	

Usuário: - Data: 15/04/2020 Hora: 20:26:45

Registro 1 até 11 de 11 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]
 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 06275598000108

Presidente:

Endereço: AVENIDA CAMBOA - CAMBOA

E-mail:

Capital Social: 985,00

Reserva de Capital:

Total: 985,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
266.446.221-00	EDISON LOBAO FILHO	984	984,00
386.770.081-87	PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
753.797.243-53	RAFAEL BARJONA LOBAO	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	753.797.243-53		
Nome:	RAFAEL BARJONA LOBAO		
RG:	1660429	Órgão expedidor:	SSP-DF
Data de nascimento:	11/11/1976	Sexo:	<input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino
Telefone:	98 - 3214-3045	Celular:	98 - 9108-7116
Endereço da Sede:	Rua Sabia, 0, CD Porto Seguro, Apto. 604		
CEP:	65.075-360	Bairro/Distrito/Setor:	Renascença II
UF:	MA	Município:	SÃO LUÍS
E-mail da pessoa física:			

Cadastro OAB

Possui OAB?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Número OAB:	
Documento – Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	COMPROVANTE DE RESIDENCIA RAFAEL BARJONAS LOBÃO_24.09.
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	RAFAEL_CNH_RG_e_CPF.pdf
Comprovante de endereço:	RAFAEL_CNH_RG_e_CPF.pdf

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado Histórico da análise Data da alteração

Email	Necessita Ratificação	16/11/2015 17:55:49
Email	Em exigência	20/02/2018 15:22:27
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 17:35:49
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 11:52:19
Email	Necessita Ratificação	22/05/2019 14:26:03

10 ▾ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	06.275.598/0001-08
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
Ano de constituição:	1955
Quantidade de empregados:	125
Capital social:	985,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

CAMBOA

Nº 120

Bairro/Distrito/Setor:

CAMBOA

UF:

MA

Município:

SÃO LUÍS

Representante legal

CPF:

753.797.243-53

Representante legal:

RAFAEL BARJONA LOBAO

RG:

1660429

Órgão expedidor:

SSP-DF

Comunicação oficial

Telefone:

98 - 32143033

Endereço para correspondência:

Av. Camboa n 120

UF:

MA

Município:

SÃO LUÍS

CEP:

65020260

Bairro:

camboa

E-mail principal:

difusora.tv.maranhao@gmail.com

E-mail adicional 1:

inriat@gmail.com

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾



1 / 1



Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	27/01/2016 17:44
Telefone	Necessita Ratificação	06/04/2017 17:37
Email	Necessita Ratificação	02/01/2018 18:15
DDDTeléfono , Telefone	Necessita Ratificação	31/01/2018 17:17
Telefone	Necessita Ratificação	20/02/2018 15:23
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 17:31
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 11:48
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 12:05

[Voltar](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

- Consultar Procurações

Pesquisar por:

Selecionar

06.275.598/0001-08

Nome/Razão Social:

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
200046	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	altair de santana pereira	23/01/2020 18:00:24	23/01/2025 06:00:24	Renunciada

10 ▾ 1 / 1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Telefone: (98) 3214-3002	E-mail:
CNPJ: 06.275.598/0001-08	Número do Fistel: 08008001500
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/06/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA	Complemento:	
Bairro: CAMBOA	Numero:	120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV CAMBOA DO MATO 120	Complemento:	
Bairro:	Numero:	:
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA	Complemento:	
Bairro: CAMBOA	Numero:	120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA	Complemento:	
Bairro: CAMBOA	Numero:	120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São Luís	UF: MA	
Latitude: -2.52417 (2° 31' 27.0" S)	Longitude: -44.29083 (44° 17' 27.0" W)	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais																						
Número da Estação: 322766427	Número Indicativo: ZYC620																					
Data Último Licenciamento: 04/02/2015	Número da Licença: 000001/2015-MA																					
Estação Principal																						
Localização																						
Latitude: -2.52417 (2° 31' 27.0" S)	Longitude: -44.29083 (44° 17' 27.0" W)			Cota da base: 12.00 m																		
Transmissor Principal																						
Código Equipamento: 006993XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado																					
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW																					
Linha de Transmissão Principal																						
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP PIRELLI																					
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: .46 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms															
Antena Principal																						
Modelo: MT-FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA																					
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 135 °		Polarização: Circular		HCl: 90 m	ERP Máximo: 13.23 kW														
Padrão de Antena dBd																						
0°: 0.44	10°: 0.46	20°: 0.53	30°: 0.6	40°: 0.66	50°: 0.71	60°: 0.72	70°: 0.66	80°: 0.56	90°: 0.44	100°: 0.29	110°: 0.12											
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0.05	160°: 0.24	170°: 0.48	180°: 0.71	190°: 0.89	200°: 1.04	210°: 1.2	220°: 1.38	230°: 1.57											
240°: 1.71	250°: 1.76	260°: 1.76	270°: 1.71	280°: 1.59	290°: 1.42	300°: 1.25	310°: 1.09	320°: 0.93	330°: 0.79	340°: 0.65	350°: 0.52											
Estação Auxiliar																						
Transmissor Auxiliar																						
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																					
Fabricante:	Potência de Operação: kW																					
Transmissor Auxiliar 2																						
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																					
Fabricante:	Potência de Operação: kW																					
Linha de Transmissão Auxiliar																						
Modelo:	Fabricante:																					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms															
Antena Auxiliar																						
Modelo:	Fabricante:																					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m	ERP Máximo: 13.23 kW														
Informações do documento de Outorga																						
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza															
9999	687	Portaria	MC	16/06/1976	24/06/1976	Outorga	Jurídico															
Informações do documento de Aprovação de Locais																						
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza															
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico															
Histórico de Documentos Emitidos																						

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Ofício	MC	24/05/1984		Advertência	Jurídico
9999	2043	Ofício	MC	12/12/1984		Advertência	Jurídico
9999	30687	Despacho	MC	03/06/1987		Multa	Jurídico
9999	443	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	213	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	522	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	530	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	531	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	134	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	03/10/2005	06/10/2005	Multa	Jurídico
9999	258	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	164	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5274	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.028383/201 3-70	1192	Portaria	MC	05/04/2016	03/05/2016	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Departamento de Radiodifusão Comercial – DR
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVACÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.034111/2016-16	Entidade: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.	CNPJ: 06.2756.598/0001-08
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: SÃO LUÍS	UF: MA
Validade da Outorga: Vencida	Período: 24/06/2016 a 24/06/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	(2498289) págs. 1 e 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4767863) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	(5235008) (5235007) (5235005) (5235004) (5235001) (5235000) (5234997) (5234998) (5234996) (5234995) (0240344) (5234993) (5234992) (0240327) ?ALTERAÇÃO Nº 20110421370/JUCEMA05.07.2011?
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5235009) pág. 1
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5234991) págs. 1 a 4
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1160647) pág. 31

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4767857) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (2498294) pág. 1 Est. (1706097) pág. 1 Mun. (2671719) pág. 1
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	pendente	(5234990) 19/02/2020 = OK (4767863) 14/04/2020 = IRREGUL
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	INSS (2498294) pág. 1 FGTS (5396625) ñ comprov
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1160647) pág. 30
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1160647) págs. 33 a 39

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	16.04.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8087/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034111/2016-16

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

)SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 24/06/2016 a 24/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 20477/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4768014), concluiu pela expedição do Ofício nº 40489/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4768161), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 01250.010520/2020-01 e 01250.010518/2020-24, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

- 3.1. alteração havida no ato constitutivo, registrada em 05/07/2011 na Junta Comercial do Estado do Maranhão/JUCEMA com o nº 20110421370, conforme Certidão Específica (evento SEI nº 5235009);
- 3.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- 3.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 17/04/2020, às 07:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 5396996 e o código CRC 2AB3C1D3.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14807/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08)

Avenida Camboá, nº 120 - Bairro Camboá

CEP: 65.020-260 São Luís/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034111/2016-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8087/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/04/2020, às 07:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5397128** e o código CRC **EAA16CDA**.

Data de Envio:
17/04/2020 22:48:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
difusora.tv.maranhao@gmail.com
inriat@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53900.034111/2016-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Oficio_5397128.html](#)
[Nota_Tecnica_5396996.html](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.275.598/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAMBOA	NUMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 65.020-260	BAIRRO/DISTRITO CAMBOA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3214-3033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/11/2020 às 11:34:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 06.275.598/0001-08

Razão social: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

Resultado da consulta em 12/11/2020 11:32:20

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Consultar Procurações

Pesquisar por:

CPF CNPJ

Selecionar

06.275.598/0001-08

Nome/Razão Social:

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
200046	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	altair de santana pereira	23/01/2020 18:00:24	23/01/2025 06:00:24	Renunciada

10 1 / 1

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	753.797.243-53		
Nome:	RAFAEL BARJONA LOBAO		
RG:	1660429	Órgão expedidor:	SSP-DF
Data de nascimento:	11/11/1976	Sexo:	<input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino
Telefone:	98 - 3214-3045	Celular:	98 - 9108-7116
Endereço da Sede:	Rua Sabia, 0, CD Porto Seguro, Apto. 604		
CEP:	65.075-360	Bairro/Distrito/Setor:	Renascença II
UF:	MA	Município:	SÃO LUÍS
E-mail da pessoa física:			

Cadastro OAB

Possui OAB?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	COMPROVANTE DE RESIDENCIA RAFAEL BARJONAS LOBÃO 24.09.
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	RAFAEL CNH RG e CPF.pdf
Comprovante de endereço:	RAFAEL CNH RG e CPF.pdf

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	16/11/2015 17:55:49
Email	Em exigência	20/02/2018 15:22:27
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 17:35:49
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 11:52:19
Email	Necessita Ratificação	22/05/2019 14:26:03

10 ▾ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	06.275.598/0001-08
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
Ano de constituição:	1955
Quantidade de empregados:	125
Capital social:	985,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

CAMBOA

Nº 120

Bairro/Distrito/Setor:

CAMBOA

UF:

MA

Município:

SÃO LUÍS

Representante legal

CPF:

753.797.243-53

Representante legal:

RAFAEL BARJONA LOBAO

RG:

1660429

Órgão expedidor:

SSP-DF

Comunicação oficial

Telefone:

98 - 32143033

Endereço para correspondência:

Av. Camboa n 120

UF:

MA

Municipio:

SÃO LUÍS

CEP:

65020260

Bairro:

camboa

E-mail principal:

difusora.tv.maranhao@gmail.com

E-mail adicional 1:

inriat@gmail.com

E-mail adicional 2:

ofcdsproducoes@gmail.com

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	27/01/2016 17:44
Telefone	Necessita Ratificação	06/04/2017 17:37
Email	Necessita Ratificação	02/01/2018 18:15
DDDTelfone , Telefone	Necessita Ratificação	31/01/2018 17:17
Telefone	Necessita Ratificação	20/02/2018 15:23
Email	Necessita Ratificação	18/12/2018 17:31
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 11:48
Email	Necessita Ratificação	08/04/2019 12:05
Telefone	Necessita Ratificação	09/10/2020 11:48

10 ▾ 1 / 1

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5605/2020/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53900.034111/2016-16****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS/MA, referente ao seguinte período: 24/06/2016 a 24/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8087/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 14807/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013012/2020-25, acompanhado de documentos. (SEI 5396996 e 5397128)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçao.

3.2. alteração havida no ato constitutivo, registrada em 05/07/2011 na Junta Comercial do Estado do Maranhão/JUCEMA sob o nº 20110421370, conforme Certidão Específica (SEI5235009). O documento apresentado é divergente: "Registro em 04/02/2015 Sob Nº 20150073151" (SEI 0413589, págs. 3-18)

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do **Fistel**; consta débito para o CNPJ 06275598000108 (SEI 5396639).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 18/11/2020, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6068019** e o código CRC **90EAA515**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8391/2020/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08)
Avenida Camboa, nº 120 - Bairro Camboa
CEP: 65.020-260 São Luís/MA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034111/2016-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5605/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

4. Oportunamente, informa-se que a exigência ora formulada, exclusivamente com relação ao Laudo de Vistoria Técnica, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada, tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o Laudo de Vistoria acompanhado da ART.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 18/11/2020, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6068323** e o código CRC **C138DD15**.

Data de Envio:
18/11/2020 17:24:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
difusora.tv.maranhao@gmail.com
inriat@gmail.com
ofcdsproducoes@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.034111/2016-16

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_6068323.html](#)
[Nota_Tecnica_6068019.html](#)

Id solicitação: 57dbac1cbc325

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 3214-3002	E-mail:
CNPJ: 06.275.598/0001-08	Número do Fistel: 08008001500
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/06/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/06/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV CAMBOA DO MATO 120		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Luís		UF: MA	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.3226kW
HCI: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766427	Número Indicativo: ZYC620
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	Número da Licença: 53500.043544/2021-24

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 2° 31' 27.00" S	Longitude: 44° 17' 27.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006993XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado.
Fabricante:	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP PIRELLI
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: 0.46 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal	
Modelo: MT-FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °
	Orientação NV: 135 °
	Polarização: Circular
	HCl: 90 m
	ERP Máxima: 13.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.53	10°: 0.53	15°: 0.53	20°: 0.57	25°: 0.55	30°: 0.62	35°: 0.67	40°: 0.72	45°: 0.8	50°: 0.8	55°: 0.8
60°: 0.8	65°: 0.8	70°: 0.76	75°: 0.71	80°: 0.67	85°: 0.63	90°: 0.53	95°: 0.53	100°: 0.41	105°: 0.35	110°: 0.26	115°: 0.17
120°: 0.13	125°: 0.09	130°: 0.03	135°: 0	140°: 0	145°: 0.02	150°: 0.09	155°: 0.13	160°: 0.19	165°: 0.27	170°: 0.4	175°: 0.54
180°: 0.68	185°: 0.77	190°: 0.88	195°: 0.98	200°: 1.04	205°: 1.12	210°: 1.26	215°: 1.3	220°: 1.36	225°: 1.43	230°: 1.48	235°: 1.54
240°: 1.59	245°: 1.75	250°: 1.79	255°: 1.79	260°: 1.79	265°: 1.79	270°: 1.79	275°: 1.79	280°: 1.68	285°: 1.67	290°: 1.42	295°: 1.38
300°: 1.38	305°: 1.36	310°: 1.31	315°: 1.23	320°: 1.19	325°: 1.05	330°: 0.95	335°: 0.86	340°: 0.78	345°: 0.67	350°: 0.57	355°: 0.53

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°18'41.08'' S Lon 44°17'27'' W	5°: Lat 2°18'44'' S Lon 44°20.19'' W	10°: Lat 2°18'57.39'' S Lon 44°15'14.72'' W	15°: Lat 2°19'11.76'' S Lon 44°14'9.83'' W	20°: Lat 2°19'36.18'' S Lon 44°13'8.07'' W	25°: Lat 2°19'57.13'' S Lon 44°12'5.05'' W	30°: Lat 2°20'36'' S Lon 44°11'10.84'' W	35°: Lat 2°21'11.23'' S Lon 44°9'26.46'' W	40°: Lat 2°21'54.78'' S Lon 44°8'41.73'' W	45°: Lat 2°22'42.15'' S Lon 44°8'1.58'' W	50°: Lat 2°23'32.94'' S Lon 44°7'30.15'' W	55°: Lat 2°24'29.41'' S Lon 44°7'30.15'' W
60°: Lat 2°25'49.06'' S Lon 44°7'41.21'' W	65°: Lat 2°27'1.4'' S Lon 44°7'56.97'' W	70°: Lat 2°27'55.29'' S Lon 44°7'44.89'' W	75°: Lat 2°28'41.87'' S Lon 44°6'10.29'' W	80°: Lat 2°29'34.54'' S Lon 44°6'48.88'' W	85°: Lat 2°30'31.36'' S Lon 44°6'50.95'' W	90°: Lat 2°31'26.95'' S Lon 44°6'34.27'' W	95°: Lat 2°32'22.55'' S Lon 44°6'50.93'' W	100°: Lat 2°33'18.54'' S Lon 44°6'53.52'' W	105°: Lat 2°34'19.41'' S Lon 44°6'42.73'' W	110°: Lat 2°35'13.23'' S Lon 44°7'4.68'' W	115°: Lat 2°36'8.56'' S Lon 44°7'22.48'' W
120°: Lat 2°36'53.01'' S Lon 44°8'1.68'' W	125°: Lat 2°37'35.55'' S Lon 44°8'40.05'' W	130°: Lat 2°38'16.99'' S Lon 44°9'17.85'' W	135°: Lat 2°38'58.02'' S Lon 44°9'55.48'' W	140°: Lat 2°40'1.05'' S Lon 44°10'15.18'' W	145°: Lat 2°40'56.11'' S Lon 44°10'48.05'' W	150°: Lat 2°41'36.9'' S Lon 44°12'41.08'' W	155°: Lat 2°41'39.48'' S Lon 44°13'32.35'' W	160°: Lat 2°42'10.96'' S Lon 44°14'29.44'' W	165°: Lat 2°42'28.94'' S Lon 44°15'28.69'' W	170°: Lat 2°42'37.21'' S Lon 44°16'26.79'' W	175°: Lat 2°42'54.41'' S Lon 44°16'26.79'' W
180°: Lat 2°42'57.03'' S Lon 44°17'27'' W	185°: Lat 2°43'3.86'' S Lon 44°18'28.04'' W	190°: Lat 2°43'0.56'' S Lon 44°19'29.43'' W	195°: Lat 2°42'28.94'' S Lon 44°20'24.57'' W	200°: Lat 2°42'10.96'' S Lon 44°21'21.64'' W	205°: Lat 2°41'43.78'' S Lon 44°22'14.93'' W	210°: Lat 2°41'4.04'' S Lon 44°24'23'0.53'' W	215°: Lat 2°40'52.23'' S Lon 44°24'57.13'' W	220°: Lat 2°39'38.26'' S Lon 44°25'38.81'' W	225°: Lat 2°38'56.61'' S Lon 44°26'23.44'' W	230°: Lat 2°38'8.19'' S Lon 44°27'0.62'' W	235°: Lat 2°38'8.19'' S Lon 44°27'0.62'' W
240°: Lat 2°37'16.72'' S Lon 44°27'33.44'' W	245°: Lat 2°36'24.59'' S Lon 44°28'28.594'' W	250°: Lat 2°35'27.83'' S Lon 44°28'29.47'' W	255°: Lat 2°34'30.45'' S Lon 44°28'52.54'' W	260°: Lat 2°33'30.89'' S Lon 44°29'10.61'' W	265°: Lat 2°32'29.98'' S Lon 44°29'28.19'' W	270°: Lat 2°31'26.94'' S Lon 44°29'28.17'' W	275°: Lat 2°30'23.91'' S Lon 44°29'24.59'' W	280°: Lat 2°29'20.53'' S Lon 44°29'10.83'' W	285°: Lat 2°28'18.53'' S Lon 44°21'47.55'' W	290°: Lat 2°27'14.72'' S Lon 44°20'41.11'' W	295°: Lat 2°26'15.29'' S Lon 44°28'35.97'' W
300°: Lat 2°25'18.23'' S Lon 44°28'6.23'' W	305°: Lat 2°24'23.97'' S Lon 44°27'31.63'' W	310°: Lat 2°23'29.89'' S Lon 44°26'56.06'' W	315°: Lat 2°22'42.15'' S Lon 44°26'12.27'' W	320°: Lat 2°21'54.78'' S Lon 44°25'27.54'' W	325°: Lat 2°21'11.23'' S Lon 44°24'38.51'' W	330°: Lat 2°20'31.89'' S Lon 44°23'45.53'' W	335°: Lat 2°20'1.43'' S Lon 44°24'6.95'' W	340°: Lat 2°19'31.72'' S Lon 44°21'47.55'' W	345°: Lat 2°19'11.76'' S Lon 44°20'44.17'' W	350°: Lat 2°18'52.72'' S Lon 44°19'40.11'' W	355°: Lat 2°18'44'' S Lon 44°18'33.81'' W

Distância por radial											
0°: 23.7	5°: 23.7	10°: 23.5	15°: 23.5	20°: 23.4	25°: 23.5	30°: 23.2	35°: 23.2	40°: 23.1	45°: 22.9	50°: 22.8	55°: 22.5

60º: 20.9	65º: 19.4	70º: 19.1	75º: 19.7	80º: 20	85º: 19.7	90º: 20.1	95º: 19.7	100º: 19.8	105º: 20.6	110º: 20.4	115º: 20.6
120º: 20.1	125º: 19.8	130º: 19.7	135º: 19.7	140º: 20.7	145º: 21.5	150º: 21.8	155º: 20.9	160º: 21.2	165º: 21.2	170º: 21	175º: 21.3
180º: 21.3	185º: 21.6	190º: 21.8	195º: 21.2	200º: 21.2	205º: 21	210º: 20.6	215º: 21.3	220º: 21.6	225º: 21.5	230º: 21.6	235º: 21.6
240º: 21.6	245º: 21.8	250º: 21.8	255º: 21.9	260º: 22	265º: 22.3	270º: 22.2	275º: 22.3	280º: 22.5	285º: 22.5	290º: 22.8	295º: 22.8
300º: 22.8	305º: 22.8	310º: 22.9	315º: 22.9	320º: 23.1	325º: 23.2	330º: 23.4	335º: 23.4	340º: 23.5	345º: 23.5	350º: 23.7	355º: 23.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 13.32 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	687	Portaria	MC	16/06/1976	24/06/1976	Outorga			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	202	Ofício	MC	24/05/1984		Advertência			Jurídico		
9999	2043	Ofício	MC	12/12/1984		Advertência			Jurídico		
9999	30687	Despacho	MC	03/06/1987		Multa			Jurídico		
9999	443	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação			Jurídico		
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa			Jurídico		
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência			Jurídico		
9999	213	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa			Jurídico		
9999	522	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa			Jurídico		
9999	530	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa			Jurídico		
9999	531	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa			Jurídico		
9999	563	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa			Jurídico		

9999	134	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	03/10/2005	06/10/2005	Multa	Jurídico
9999	258	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	164	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5274	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.028383/2013-70	1192	Portaria	MC	05/04/2016	03/05/2016	Multa	Jurídico
53500.061379/2020-10	7386	Ato	ORLE	02/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Estações Voltar

	1 - 50	50	<input type="checkbox"/> Atualizar	<input type="checkbox"/> Filtrar																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	<input type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	0627559800108	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	08008001500	P	Comercial	FM	230	MA	São Luís	232		94.3	A4	Principal	2° 31' 27.00" S	44° 17' 27.00" W	13.3226	90	2	2023-05-03 16:17:45	57dbac1cbc325			



Agênci
de Tele

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.275.598/0001-08

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	539.495.011-34	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
DIFUSORA COMUNICACAO SA	08.661.220/0001-78	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 22/05/2023

Hora: 15:34:46



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	539.495.011-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	539.495.011-34	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Sócio	660	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Sócio	660	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<u>06.275.598/0001-08</u>	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **22/05/2023** Hora: **15:35:19**



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	08.661.220/0001-78											
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DIFUSORA COMUNICACAO SA	08.661.220/0001-78	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Sócio	65340	0,00%	0,00%	GTV	--	MA	Imperatriz	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	GTV	--	MA	São Luís	
		RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Sócio	65340	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís	
		AURORA FM LTDA	02.389.040/0001-00	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Caxias	
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 22/05/2023

Hora: 15:35:31



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Lidia Maria Figueiredo Mazelli

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 22/05/2023**Hora:** 15:38:39



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.471.821-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 22/05/2023**Hora:** 15:40:01



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor										
Nome Sócio/Diretor:	Flavia Oliveira Correa										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA OLIVEIRA CORREA	700.129.111-00	AURORA FM LTDA	02.389.040/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		AURORA FM LTDA	02.389.040/0001-00	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Caxias

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 22/05/2023 Hora: 15:40:41



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Willer Tomaz de Souza

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 22/05/2023**Hora:** 15:41:56



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	846.286.341-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 22/05/2023**Hora:** 15:42:51



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.275.598/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 22/05/2023

Hora: 15:45:32

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 22/05/2023**Hora:** 15:46:16



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 22/05/2023**Hora:** 15:46:59



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **06.275.598/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:40 do dia 22/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 22/05/2023 15:53:47

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	Nº FISTEL: 08008001500		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 06275598000108		
Situação: Ativa	Data Validade: 24/06/1996	[+ CADIN: Não	
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	[+ UF: MA	Proc. Caducidade: Não	
End. Sede: AVENIDA CAMBOA 120		Bairro: CAMBOA	
Município: São Luís	CEP: 65020-260	UF: MA	
End. Corresp.: AV CAMBOA DO MATO 120 .		Bairro:	
Município: São Luís	CEP: 65000-000	UF: MA	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	11/01/1991	10.951,07	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	31/01/1992	63.986,92	63.986,92	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003		
				04/04/1994		56.219,73			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	23.936,12	23.936,12	0004		
				31/03/1995		72,56			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	07/03/1996	149,64	127,94	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	07/03/1996	21,70	21,70	0006		
				17/04/1996		49,33				
				24/06/1996		140,85			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/06/1996	57,69	57,69	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	14/03/1997	0,00	14/03/1997	195,31	195,31	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	195,31	195,31	0010		
				03/09/1998		1.254,25	1.155,83		Quitado	0,00
9999	0	1998	03/09/1998	R\$ 0,00	03/09/1998	98,42	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	16/04/1999	1.560,00	1.381,64	0012	Quitado	0,00
9999	0	1999	16/04/1999	R\$ 0,00	16/04/1999	178,36	0,00	0013	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	30/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	07/08/2001	1.628,90	1.628,90	0015		
					01/09/2001	13,15	13,15		Quitado	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R\$ 552,17	03/07/2002	552,17	552,17	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R\$ 552,17	03/07/2002	552,17	552,17	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R\$ 552,17	03/07/2002	552,17	552,17	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	02/04/2002	1.309,44	1.309,44	0019		
					01/06/2002	8,90	8,90		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/10/2003	1.718,98	1.718,98	0020	Quitado	0,00
1550	0	2003	01/02/2004	R\$ 2.921,56		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1550	0	2003	01/02/2004	R\$ 2.921,56		0,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1550	0	2003	01/02/2004	R\$ 1.752,93	13/02/2012	3.667,30	3.667,30	0023	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1550	0	2004	17/05/2004	R\$ 1.168,62		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
1550	0	2004	17/05/2004	R\$ 1.168,62		0,00	0,00	0026	Cancelado	0,00
1550	0	2004	17/05/2004	R\$ 1.168,62		0,00	0,00	0027	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2005	22/06/2005	R\$ 662,60	03/07/2008	662,60	662,60	0029	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	08/06/2010	159,13	159,13	0038	Quitado	0,00
1660	0	2010	18/09/2010	R\$ 788,82	20/09/2010	788,82	788,82	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	25/08/2011	162,17	162,17	0041	Quitado	0,00
1889	0	2011	23/01/2012	R\$ 7.466,40	31/01/2012	7.638,87	7.638,87	0042	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	04/09/2012	1.067,87	1.067,87	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
9550	0	2003		0,00	13/02/2012	5.048,13	0,00	0045	Cancelado	0,00
9550	0	2004		0,00	13/02/2012	2.400,58	0,00	0046	Cancelado	0,00
9550	0	2004		0,00	13/02/2012	1.978,96	0,00	0047	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	30/05/2014	1.043,50	1.043,50	0050	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	30/05/2014	158,11	158,11	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	25/11/2016	1.215,30	1.215,30	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	25/11/2016	184,14	184,14	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	06/03/2015	R\$ 2.600,00	06/03/2015	2.600,00	2.600,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
1660	0	2016	15/05/2016	R\$ 11.514,67	23/05/2018	235,06	235,06	0057		
					25/06/2018	237,42	237,42			
					31/07/2018	239,78	239,78			
					28/08/2018	237,60	237,60			
					28/02/2019	2,38	2,38			
					24/09/2018	238,90	238,90			
					28/02/2019	2,41	2,41			
					23/10/2018	239,01	239,01			
					28/02/2019	3,41	3,41			
					30/11/2018	239,14	239,14			
					28/02/2019	4,56	4,56			
					17/12/2018	244,79	244,79			
					17/01/2019	245,95	245,95			
					28/02/2019	247,22	247,22			
					30/04/2019	249,48	249,48			
					30/04/2019	249,48	249,48			
					25/07/2019	253,08	253,08			
					25/07/2019	253,08	253,08			
					14/08/2019	254,42	254,42			
					10/09/2019	255,60	255,60			
					31/10/2019	256,68	256,68			
					18/12/2019	258,70	258,70			
					18/12/2019	258,70	258,70			
					13/02/2020	260,46	260,46			
					13/02/2020	260,46	260,46	Parcial - RN - DOU - P		14.574,71
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	14/12/2017	1.089,43	1.089,43	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	14/11/2017	164,33	164,33	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	09/05/2018	981,45	981,45	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	02/04/2018	130,00	130,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0063	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0064	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0065	Cancelado	0,00
1329 -	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	30/03/2020	858,00	858,00	0068	Quitado	0,00

TFF

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	30/03/2020	130,00	130,00	0069	Quitado	0,00
5358	1/60	2020	30/09/2020	R\$ 1.766,75	30/09/2020	1.766,75	1.766,75	0070	Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2020	30/10/2020	R\$ 1.766,57	25/11/2020	1.787,01	1.787,01	0071	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2020	30/11/2020	R\$ 1.766,57	25/11/2020	1.787,01	1.787,01	0072	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2020	31/12/2020	R\$ 1.766,57	28/01/2021	1.792,55	1.792,55	0073	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2020	29/01/2021	R\$ 1.766,57	28/01/2021	1.792,55	1.792,55	0074	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2020	26/02/2021	R\$ 1.766,57	23/02/2021	1.795,20	1.795,20	0075	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2020	31/03/2021	R\$ 1.766,57	07/04/2021	1.801,12	1.801,12	0076	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2020	30/04/2021	R\$ 1.766,57	30/04/2021	1.801,12	1.801,12	0077	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2020	31/05/2021	R\$ 1.766,57	24/05/2021	1.804,80	1.804,80	0078	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2020	30/06/2021	R\$ 1.766,57	30/06/2021	1.809,57	1.809,57	0079	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2020	30/07/2021	R\$ 1.766,57	22/07/2021	1.815,01	1.815,01	0080	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2020	31/08/2021	R\$ 1.766,57	02/08/2021	1.821,29	1.821,29	0081	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2020	30/09/2021	R\$ 1.766,57	29/09/2021	1.828,85	1.828,85	0082	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2020	29/10/2021	R\$ 1.766,57	30/12/2021	1.855,61	1.855,61	0083	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2020	30/11/2021	R\$ 1.766,57	30/11/2021	1.845,24	1.845,24	0084	Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2020	31/12/2021	R\$ 1.766,57	30/12/2021	1.855,61	1.855,61	0085	Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2020	31/01/2022	R\$ 1.766,57	27/01/2022	1.869,20	1.869,20	0086	Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2020	28/02/2022	R\$ 1.766,57	24/02/2022	1.882,13	1.882,13	0087	Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2020	31/03/2022	R\$ 1.766,57	29/03/2022	1.895,47	1.895,47	0088	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2020	29/04/2022	R\$ 1.766,57	29/04/2022	1.911,85	1.911,85	0089	Quitado - PA	0,00
5358	21/60	2020	31/05/2022	R\$ 1.766,57	31/05/2022	1.926,59	1.926,59	0090	Quitado - PA	0,00
5358	22/60	2020	30/06/2022	R\$ 1.766,57	30/06/2022	1.944,86	1.944,86	0091	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2020	29/07/2022	R\$ 1.766,57	29/07/2022	1.962,80	1.962,80	0092	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2020	31/08/2022	R\$ 1.766,57	31/08/2022	1.981,08	1.981,08	0093	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2020	30/09/2022	R\$ 1.766,57	29/09/2022	2.001,74	2.001,74	0094	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2020	31/10/2022	R\$ 1.766,57	27/10/2022	2.020,68	2.020,68	0095	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2020	30/11/2022	R\$ 1.766,57	30/11/2022	2.038,71	2.038,71	0096	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2020	30/12/2022	R\$ 1.766,57	29/12/2022	2.056,74	2.056,74	0097	Quitado - PA	0,00
5358	29/60	2020	31/01/2023	R\$ 1.766,57	31/01/2023	2.076,58	2.076,58	0098	Quitado - PA	0,00
5358	30/60	2020	28/02/2023	R\$ 1.766,57	28/02/2023	2.096,43	2.096,43	0099	Quitado - PA	0,00
5358	31/60	2020	31/03/2023	R\$ 1.766,57	30/03/2023	2.112,64	2.112,64	0100	Quitado - PA	0,00
5358	32/60	2020	28/04/2023	R\$ 1.766,57	27/04/2023	2.133,40	2.133,40	0101	Quitado - PA	0,00
5358	33/60	2020	31/05/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0102	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	34/60	2020	30/06/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0103	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	35/60	2020	31/07/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0104	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	36/60	2020	31/08/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0105	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	37/60	2020	29/09/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0106	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	38/60	2020	31/10/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0107	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	39/60	2020	30/11/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0108	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	40/60	2020	29/12/2023	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0109	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	41/60	2020	31/01/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0110	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	42/60	2020	29/02/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0111	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	43/60	2020	29/03/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0112	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	44/60	2020	30/04/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0113	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	45/60	2020	31/05/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0114	Deb.a Vencer - PA	2.149,62

5358	46/60	2020	28/06/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0115	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	47/60	2020	31/07/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0116	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	48/60	2020	30/08/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0117	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	49/60	2020	30/09/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0118	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	50/60	2020	31/10/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0119	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	51/60	2020	29/11/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0120	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	52/60	2020	31/12/2024	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0121	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	53/60	2020	31/01/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0122	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	54/60	2020	28/02/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0123	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	55/60	2020	31/03/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0124	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	56/60	2020	30/04/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0125	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	57/60	2020	30/05/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0126	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	58/60	2020	30/06/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0127	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	59/60	2020	31/07/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0128	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
5358	60/60	2020	29/08/2025	R\$ 1.766,57		0,00	0,00	0129	Deb.a Vencer - PA	2.149,62
7242 - PPDUR	1	2020	26/12/2020	R\$ 280,70	27/11/2020	280,70	280,70	0130	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	24/03/2021	858,00	858,00	0131	Quitado	0,00
4200 - CFRP	60	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	24/03/2021	130,00	130,00	0132	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R\$ 2.600,00	06/09/2021	2.600,00	2.600,00	0133	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	17/05/2022	1.006,82	1.006,82	0134	Quitado	0,00
4200 - CFRP	60	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	17/05/2022	152,54	152,54	0135	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	30/03/2023	858,00	858,00	0136	Quitado	0,00
4200 - CFRP	60	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0137	Quitado	0,00

Total devido em 22/05/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 22/05/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA				CNPJ 06275598000108
Nº DA ESTAÇÃO 322766427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 31' 27.00" S	LONGITUDE 44° 17' 27.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA CAMBOA, nº 120.		DISTRITO		
BAIRRO CAMBOA		MUNICÍPIO São Luís	UF MA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/06/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São Luís	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	94.3 MHz	CANAL:	231
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	12.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC620	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	São Luís		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AVENIDA CAMBOA	BAIRRO:	CAMBOA
MUNICÍPIO:	São Luís	UF:	MA
NUMERO:	120	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	Equipamento não encontrado.
CÓDIGO:	006993XXX0328	POTÊNCIA:	8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECÂNICA E ELETROÔNICA LTDA	MODELO:	MT-FM HP 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
Descrição:	OMNIDIRETIVO - SISTEMA FORMADO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	135 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	KMP PIRELLI	MODELO:	HF 3 1/8
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/05/2023 15:56:00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ:	06.275.598/0001-08
Razão Social:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

Endereço Sede

Endereço:	AVENIDA CAMBOA
Número/Complemento:	120
Bairro:	CAMBOA
Cidade:	São Luís
Telefone:	(98)3214-3002

QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Difusora Comunicação S/A (08.661.220/0001-78)	975	975,00
Christine Tomaz de Souza	10	10,00
TOTAL	985	985,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
Christine Tomaz de Souza	Administradora



Agén
de Te

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	06.275.598/0001-08
Razão Social:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▼
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▼
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▼
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Endereço Sede

Endereço:	AVENIDA CAMBOA		
Número/Complemento:	120		
Bairro:	CAMBOA	CEP:	65.020-260
Cidade:	São Luís	UF:	MA
Telefone:	(98)3214-3002	Fax:	(98)3214-3002
E-Mail:			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▼
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	985,00	Moeda:	R\$ - REAL ▼
---------------	--------	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	985	Valor de uma Cota:	1,00
--------------------	-----	---------------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
08.661.220/0001-78	DIFUSORA COMUNICACAO SA	975	975,00		
539.495.011-34	CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	10	10,00		

Vincular Sócio

Conselho **Vincular Conselheiro****Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
539.495.011-34	CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	ADMINISTRADORA		

 **Vincular Diretor****Procurador** **Vincular Procurador****Representante** **Vincular Representante** **Recadastrado pela portaria Nº. 447****Voltar****Confirmar**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Entidade (Alteração)

Opções

- Alterar Cadastro Consultar Cadastro
- Composição Societária Participação em Empresa
- Analise de Outorga
- Organograma Histórico Alterações
- Histórico Quadro Societário Histórico Jurídico

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	08.661.220/0001-78
Razão Social:	DIFUSORA COMUNICACAO SA
Nome Fantasia:	Canal de Ideias
Tipo Sociedade:	
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	09/02/2023 11:07:36

+ Endereço Sede

Endereço:	SCS Quadra 9		
Bairro:	Asa Sul	CEP:	70.308-200
Cidade:	Brasília	UF:	DF
Telefone:	(61)3964-0691	Fax:	(61)3964-0691
E-Mail:			

+ Endereço Correspondência

+ Reponsável pela atualização dos dados

- Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

Nenhum registro encontrado

+ PADO

PADO :	Não
PADO de Caducidade ou Cassação:	Não

- Capital Social

Valor:	3.186.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	--------------	---------------	------------

- Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR
539.495.011-34	CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	
00.084.628/6341-49	Willer Tomaz de Souza	

+ Conselho

Nenhum registro encontrado

+ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
00.000.440/3553-54	GLAUBER RANGEL FRANCA DA SILVA	DIRETOR FINANCEIRO
00.031.947/1821-53	Lidia Maria Figueiredo Mazelli	DIRETORA PRESIDENTE

+ Controladores

- Coligados

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#) [Fechar Níveis](#) [Expandir Níveis](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1978/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025358/2021-57.

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESEA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.275.598/0001-08, executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SEI 10655454), frequência modulada e serviço de radiodifusão de sons e imagens, todos no município de São Luís/MA, por intermédio do qual apresentou sua 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 20210967030, em 23/07/2021, que dispõe sobre: *i) admissão e saída de sócios, ii) mudança do controle societário, iii) alteração da administração da sociedade, iv) adequação das cláusulas oitava até décima quinta e v) consolidação do contrato social.*

ANÁLISE

2. É cediço que as entidades que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

I - certidão de nascimento ou casamento;

- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
- VII - passaporte.
- [...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pela Srª. Christine Tomaz de Souza, intitulada representante legal da entidade, nos termos da alteração contratual carreada aos autos. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade da subscritora do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 10, registrada na repartição competente em 04 de fevereiro de 2015. Verifica-se, da alteração supracitada, que as composições societária e diretiva foram as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Edison Lobão Filho	984	984,00
Paula Studart Quintas Lobão	1	1,00
TOTAL	985	985,00

NOME	CARGO
Rafael Barjona Lobão	Administrador não sócio

7. No dia 09 de setembro de 2021, a interessada encaminhou à Administração Pública sua 11ª Alteração Contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 23 de julho de 2021, de acordo com a certidão simplificada (Pág. 94 - SEI 8096713). Desse modo, diante de tal operação, os quadros societário e diretivo da Entidade resultaram dessa maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Difusora Comunicação S/A (08.661.220/0001-78)	975	975,00
Christine Tomaz de Souza	10	10,00
TOTAL	985	985,00

*Com alteração do controle societário.

NOME	CARGO
Christine Tomaz de Souza	Administradora

8. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (23.07.2021) e da protocolização do requerimento (09.09.2021), constata-se que

houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

9. Vê-se a existência de pessoa jurídica como parte integrante da entidade executante dos serviços de radiodifusão, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nessa toada, a Difusora Comunicação S/A (CNPJ nº 08.661.220/0001-78) tem a seguinte composição atual, de acordo com a documentação acostada aos autos pela interessada e na emissão da certidão simplificada da junta comercial (SEI 10682784 e pág. 01 - SEI 10682944):

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR - R\$
Willer Tomaz de Souza	3.154.140	3.154.140,00
Christine Tomaz de Souza	31.860	31.860,00
Total	3.186.000	3.186.000,00

NOME	CARGO
Lídia Maria Figueiredo Mazelli	Diretora Presidente
Glauber Rangel França da Silva	Diretor Financeiro

10. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 10653864).

11. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consultas realizadas no dia 27 de janeiro de 2023 e no dia 08 de fevereiro de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI10656813).

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registo da 11ª Alteração Contratual, cujo registro ocorreu perante a repartição competente em 23 de julho de 2021, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 26, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta; e
- b) encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID**, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais apresentadas (págs. 08/94 - SEI 8096713), a prova de nacionalidade dos sócios/administradores (SEI 10655389 e SEI 8096713, págs. 115), bem como da presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com a composição acionária/diretiva da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda, conforme exposto no parágrafo 7 acima, bem como a composição societária de sua sócia Difusora Comunicação S/A, conforme o exposto no parágrafo 9

acima.

14. Após, pede-se a devolução dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **David Jose Cabral Ferreira da Costa**, Técnico de Nível Superior, em 08/02/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 08/02/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 08/02/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683059** e o código CRC **627C2E54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025358/2021-57

SEI nº 10683059

Data de Envio:
22/05/2023 16:20:56

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53900.034111/2016-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

11^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

EDISON LOBÃO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília (DF), nascido em 17/09/1964, portador da Carteira de Identidade nº 509.492 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 266.446.221-00, residente e domiciliada à Rua São Geraldo nº 1000, Bairro Olho D'Água, São Luís (MA), CEP: 65.065-450 e **PAULA STUDART QUINTAS LOBÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília (DF), nascida em 26/03/1965, portadora da Carteira de Identidade nº 1.666.844 expedida pela SSP/MA e do CPF nº 386.770.081-87, residente e domiciliada à Rua São Geraldo nº 1000, Bairro Olho D'Água, São Luís (MA), CEP: 65.065-450, únicos sócios da sociedade empresária limitada Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, localizada na Avenida Camboas nº 120, Bairro Camboas, São Luís (MA), CEP: 65.020-260, registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o nº 21200207781 em 04/11/1988, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidas na sociedade as sócias:

- DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, estabelecida na Avenida Camboas nº 120, Camboas, São Luís (MA), CEP: 65.020-260, inscrita no CNPJ nº 08.661.220/0001-78, cujo Estatuto Social foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21300012737 em 05/10/2020, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sr.^a Lídia Maria Figueiredo Mazelli, brasileira, divorciada, administradora de empresas, natural de Niterói (RJ), nascida em 16/11/1964, portadora da Carteira de Identidade nº 779.710 expedida pela SESP/DF em 28/12/2017 e do CPF nº 319.471.821-53, residente e domiciliada na QNP 30, Conjunto C, Casa 15, Ceilândia, Brasília (DF) CEP: 72.236-003; e,
- CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural de Brasília (DF), nascida em 17/03/1973, filha de Uirque de Souza Alves e Elza Tomaz de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 1.323.183 expedida pela SSP/DF em 24/05/1989 e do CPF nº 539.495.011-34, residente e domiciliada na QSF 15, Casa 204, Taguatinga, Brasília (DF) CEP: 72.025-650.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retiram-se da sociedade os sócios:

- EDISON LOBÃO FILHO que neste ato cede e transfere a totalidade de suas cotas da seguinte forma:
 - sendo 975 (novecentas e setenta e cinco) cotas, no valor total de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), à sócia ora admitida DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, dando plena,

geral e Irrevogável quitação, conforme instrumento particular de cessão de cotas firmado entre as partes;

- sendo 9 (nove) cotas, no valor total de R\$ 9,00 (nove reais), à sócia ora admitida CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA, dando plena, geral e Irrevogável quitação, conforme Instrumento particular de cessão de cotas firmado entre as partes;

- PAULA STUDART QUINTAS LOBÃO que neste ato cede e transfere a totalidade de suas cotas a sócia ora admitida CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA, sendo 1 (uma) cota, no valor total de R\$ 1,00 (um real), dando plena, geral e irrevogável quitação, conforme instrumento particular de cessão de cotas firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) divididos em 985 (novecentas e oitenta e cinco) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIA	COTAS	%	VALOR (R\$)
CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	10	1	10,00
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A	975	99	975,00
Total	985	100	985,00

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade cabe a sócia Christine Tomaz de Souza, que terá poderes e atribuições para administrar e gerenciar a sociedade, podendo, inclusive, usar, a seu critério, o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos, e atos semelhantes.

Parágrafo único: A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade da sócia Christine Tomaz de Souza.

CLÁUSULA SEXTA – A administradora DECLARA sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARA não responder por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las caso sejam

colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, designar administrador não sócio. Neste caso, a designação do mesmo dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA NONA - Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade, conforme disposto no art. 1085 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

Parágrafo único: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia ou reunião de sócios por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.

Parágrafo primeiro - Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos aos sócios conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo - Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

Parágrafo terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre:

- 1) As contas apresentadas pelo (s) administrador (es);
- 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e;

3) Designarão o(s) administrador (es) quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias de igual valor, emitidas em nome dos sócios liquidantes, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade não tem filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agência ou escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA e tem sede e domicílio à Avenida Camboa, nº 120, Bairro Camboa, em São Luís (MA), CEP: 65.020-260.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) divididos em 985 (novecentos e oitenta e cinco) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIA	COTAS	%	VALOR (R\$)
CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	10	1	10,00
DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A	975	99	975,00
Total	985	100	985,00

RJ
CB
GJ

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da Sociedade é a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade onde tem a sua sede ou em qualquer outra cidade do país, desde que para tanto tenha a necessária autorização do Governo Federal.

Parágrafo primeira - As emissoras de radiodifusão de sons e de imagens exploradas pela Sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, terão por objeto a divulgação da educação, de notícias e de cultura, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela lei específica.

Parágrafo segundo - A sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o país, além dos limites previstos no art. 12, do Decreto Lei 236 de 28/02/1967.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las caso sejam colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe a sócia Christine Tomaz de Souza, que terá poderes e atribuições para administrar e gerenciar a sociedade, podendo, inclusive, usar, a seu critério, o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos, e atos semelhantes.

Parágrafo único - A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade da sócia Christine Tomaz de Souza.

CLÁUSULA OITAVA - Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade, conforme disposto no art. 1085 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

PP
CQ

JF

Parágrafo único: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia ou reunião de sócios por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, designar administrador não sócio. Neste caso, a designação do mesmo dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.

Parágrafo primeiro - Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos aos sócios conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo - Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

Parágrafo terceiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre:

- 1) As contas apresentadas pelo (s) administrador (es);
- 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e,
- 3) Designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade não tem filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agência ou escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias de igual valor, emitidas em nome dos sócios liquidantes, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A administradora DECLARA sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARA não responder por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

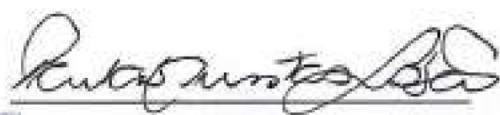
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de São Luís (MA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de acordo assinam a presente alteração contratual em via única, que lido na presença dos sócios abaixo nomeados, foi achada conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

São Luís (MA), 12 de julho de 2021.



EDISON LOBÃO FILHO



PAULA STUDART QUINTAS LOBÃO



CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA

DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A

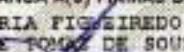
Lídia Maria Figueiredo Mazelli



2º TABELLIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - MA

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(0217371) - EDISON LOBÃO FILHO
Ato: 13.17.4 - Encartamento R\$ 0,66, FERC: R\$ 0,66,
FADEP: R\$ 0,66 FEMP: R\$0,66 Total: R\$ 19,11. Em
data ____ de _____ de 2021 São Luís - MA, 13/07/2021 09:34:30.
SELO: RECFIR029993XNB13DBGH0383M988 LUCAS LOBATO
SILVA - ESCRIVENTE Consulte a validade do selo:



4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 C.R.S. quadra 600 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.360-030 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojti.com.br
 CARTÓRIO DE
 Telefone: Ms. Arthur D. Avôzido Carrasco
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [Cg8oEoYB]-LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI
 [Cg81nQW6]-CHRISTINE POMPEU DE SOUZA
 TJDFT 20210010705223RJG7 - TJDFT 20210010705223GBEA
 ADMS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
 BBB, 20/07/2021 - 16:40:59
 JOAO RIBEIRO DA SILVA




TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TALLES MICHEL DE ASSUNCAO SETUBAL, com inscrição ativa no OAB/DF, sob o nº 59397, inscrito no CPF nº 62064290168, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
62064290168	59397	

489-1

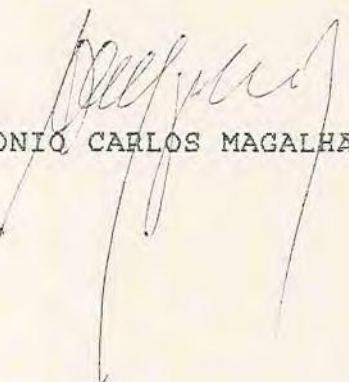
Portaria nº 443 , de 29 de setembro de 1988

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29116.000376/88, resolve:

Art. 1º - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A., através da Portaria nº 687/76, para explorar, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO CARLOS MAGALHAES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

489 || 5

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 24/6/1976
Página N.º 8800

Encarregado da Revisão

83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 687, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 24.6.76
<i>lue</i>
Chefe do Setor de Expediente/GM

PORTARIA N.º 687 DE
16 DE 6 DE 76

DAS

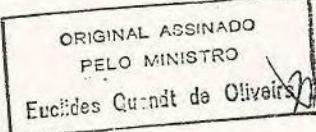
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.489/73 (Edital nº 30/73),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Difusora do Maranhão S.A. para estabelecer na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,3 MHz, canzi 332, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

.../

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com a legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 107/73 e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DRT/PAD/rrc SQN/RC

10.4.76.

**Publicado no D.O.U.
de 07/ 03/ 2018,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 01 dias do mês de março do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 06.275.598/0001-08, representada por seu Diretor, Rafael Barjona Lobão, CPF n.º 753.797.243-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., por meio do Decreto n.º 38.073, de 12 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luís, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. o canal 226 (duzentos e vinte e seis), Classe "A1" correspondente à frequência 93,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.031051/2013-72, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

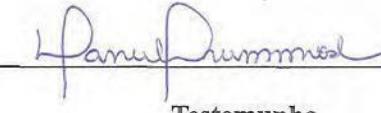
Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de São Luís, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 28/02/2018, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2680620 e o código CRC C078D940.



RE: Consulta - CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual - Processo nº: 53900.034111/2016-16

Inez Joffily França

Seg, 22/05/2023 17:13

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, responder ao processo nº 53000.028383/2013-70, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de maio de 2023 16:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta - CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53900.034111/2016-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.034111/2016-16**Entidade:** RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**CNPJ nº:** 06.275.598/0001-08**FISTEL nº:** 08008001500**Localidade:** São Luís/MA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/05/2016**Período:** 24/06/2016 a 24/06/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	1160647, Págs. 1-2 10909983	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10909983	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10909983	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10909983	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10909983	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10909983	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909983	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909983	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909983	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909983	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10918818, Págs. 6-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909985	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909987	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909988	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10909989 E 10909990 M 10909991	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10918818, Pág. 19	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10909989 FGTS 10909993	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10909994	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	CHISTINE TOMAZ DE SOUZA 10909986, Págs. 1-2 DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A*	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	*DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI (Diretora) 10909986 Págs. 4-5 FLÁVIA OLIVEIRA CORREA (Diretora) 10909986 Pág. 3 WILLER TOMAZ DE SOUZA (Acionista) 10919854
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10918818, Pág. 26	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	10918818, Págs. 21-25	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10919610	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10909997 DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10909995 DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	Lista de Subscrição 10909996
---	---	---	--	---------------------------------

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918966** e o código CRC **C15CC215**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034111/2016-16

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.275.598/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA vinculado ao **FISTEL nº 08008001500** referente ao período de 24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão S.A, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1976 (SUPER10918976 - Pág. 2-3). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER 0240327 - Pág. 61-64).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 443, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, a **permisão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1986** (SUPER 10918976 - Pág. 1)

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1996, gerando o protocolo nº 53680.000100/1996-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0240317 - Pág. 1). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 1995 e 24 de março de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. No tocante ao período de **2006-2016**, a permissionária protocolizou, após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o requerimento de renovação no dia 24 de novembro de 2006, por meio do protocolo nº 53000.082146/2006-25, juntamente com parte da documentação instrutória (SUPER0240344 - Pág. 5). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

13. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

14. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

15. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1160647 - Pág. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. Conforme já mencionado, a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 2015 e 24 de março de 2016.

17. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, relativos ao **período vigente**, bem como aos períodos de **1996-2006 e 2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

18. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10918966). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10918966).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de maio de 2023 (SUPER 10918818 - Págs. 6-18).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de São Luís/MA, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA. Registre-se que a pessoa jurídica não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

24. De sua vez, a sócia administradora Christine Tomaz de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA. Ademais, a pessoa jurídica sócia Difusora Comunicação S.A compõe o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caxias/MA.

26. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Difusora Comunicação S.A, tem-se que a Diretora Presidente Lídia Maria Figueiredo não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Já a Diretora Financeira Flavia Oliveira Correa, figura no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caxias/MA. Por sua vez, o sócio/acionista Willer Tomaz de Souza não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão.

29. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Luís/MA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER 10919202).

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10918818 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo

de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10919610).

31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10918966).

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de setembro de 2021, com validade até 24 de junho de 2026 (SUPER 10918818 - Págs. 5 e 26).

37. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

39. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10919321) e de Exposição de Motivos (SUPER 10919323), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

40. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

41. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919163** e o código CRC **2CC8526D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10919321)
- Minuta Exposição de Motivos (10919323)

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/05/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919321** e o código CRC **E8961C91**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 678, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/05/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919323** e o código CRC **77F63B69**.

Ofício Interno nº 36361/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM (10919163)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM (10919163), a qual trata do pedido formulado pela **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** inscrita no **CNPJ nº 06.275.598/0001-08** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA vinculado ao **FISTEL nº 08008001500**, referente ao período de 24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/05/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921212** e o código CRC **EB26F4B1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034111/2016-16

INTERESSADOS: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no **município de São Luís, estado do Maranhão**, referente ao período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento pela **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no **município de São Luís, estado do Maranhão**, referente ao período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM (SUPER 10919163)**, que, confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão S.A, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1976 (SUPER [10918976](#) - Págs. 2-3). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER [0240327](#) - Págs. 61-64).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 443, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1986** (SUPER [10918976](#) - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1996, gerando o protocolo nº [53680.000100/1996-51](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER [0240317](#) - Pág. 1). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 1995 e 24 de março de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. No tocante ao período de **2006-2016**, a permissionária protocolizou, após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o requerimento de renovação no dia 24 de novembro de 2006, por meio do protocolo nº [53000.082146/2006-25](#), juntamente com parte da documentação instrutória (SUPER [0240344](#) - Pág. 5). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1160647](#) - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. Conforme já mencionado, a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 2015 e 24 de março de 2016.

17. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, relativos ao **período vigente**, bem como aos períodos de **1996-2006** e **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

18. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

3. No requerimento protocolado em **30 de maio de 2016** (SEI 1160647 - fls. 01 e 02/39), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão*

sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM (SUPER 10919163)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época do pedido, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo.

23. No caso, os pedidos referentes aos períodos de **1996-2006 e 2006-2016**, foram apresentados fora do prazo legal - respectivamente, em **23 de abril de 1996 (SUPER 0240317 - fl. 1)** e **24 de novembro de 2006 (SUPER 0240344 - fl. 5)** -, tendo o decênio de ambos vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explica a **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM (SUPER 10919163)**.

24. Por sua vez, em relação ao **atual período de 2016-2026**, a entidade protocolou novo pedido de renovação, em **30 de maio de 2016 (SUPER 1160647)**, o qual - mesmo apresentado após o encerramento do referido prazo legal vigente à época - foi conhecido pela Pasta, diante da anistia então prevista nos art. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, posteriormente, alterada pela Lei nº 14.351/2022:

Antiga redação da Lei nº 13.424/2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, **de 30 de setembro de 2016**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.(...)

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Atual redação da Lei nº 13.424/2017, com a redação dada pela Lei n. 14.351/2022:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.(...)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

25. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão S.A, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1976 (SUPER [10918976](#) - Págs. 2-3). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER [0240327](#) - Págs. 61-64).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 443, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1986** (SUPER [10918976](#) - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1996, gerando o protocolo nº [53680.000100/1996-51](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER [0240317](#) - Pág. 1). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 1995 e 24 de março de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. No tocante ao período de **2006-2016**, a permissionária protocolizou, após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o requerimento de renovação no dia 24 de novembro de 2006, por meio do protocolo nº [53000.082146/2006-25](#), juntamente com parte da documentação instrutória (SUPER [0240344](#) - Pág. 5). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

13. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

14. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

15. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. **Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, relativos ao período vigente, bem como aos períodos de 1996-2006 e 2006-2016, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta**

(...)

18. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

26. Anote-se que a petição (**SUPER 10909983 - fls. 02/04**) foi subscrita pela **Sra. Christine Tomaz de Souza** e pela **Sra. Lídia Maria Figueiredo Mazelli**, respectivamente, sócia administradora da entidade e sócia representante legal da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão (**SUPER 10909985 - fl. 01**).

27. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 15 de maio de 2023, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SUPER 10909983 - fls. 02/04**). O novo pedido, diferente do originário, foi devidamente subscrito pelas supracitadas sócias, administradora da entidade e representante legal da entidade, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão (**SEI 10909985 - fl. 01**).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (**SUPER 10918966**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

30. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10918966](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e direutivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10918966](#)).

(...)

31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em

seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SUPER 10918966](#)).

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

31. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([SUPER 10909985 - fl. 01](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([SUPER 10909987 - fls. 01](#)); prova de inscrição no CNPJ ([SUPER 10909988 - fls. 01](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([SUPER 10909989 - fl. 01](#)), às Fazendas estadual ([SUPER 10909990 - fl. 01](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([SUPER 10909991 - fl. 01](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([SUPER 10918818 - fls. 19/26](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([SUPER 10909989 - fl. 01](#) e [SUPER 10909993 - fl. 01](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([SEI 10909994 - fl. 01](#)).

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas ([SEI 10909983 - fls. 02/04](#)).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, **a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de setembro de 2021, com validade até 24 de junho de 2026 (SUPER 10918818 - Págs. 5 e 26).**

34. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão

(SUPER [10918818](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10919610](#)).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de maio de 2023 (SUPER [10918818](#) - Págs. 6-18).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de São Luís/MA, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA. Registre-se que a pessoa jurídica não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

24. De sua vez, a sócia administradora Christine Tomaz de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA. Ademais, a pessoa jurídica sócia Difusora Comunicação S.A compõe o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caxias/MA.

26. No tocante aos integrantes do quadro direutivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Difusora Comunicação S.A, tem-se que a Diretora Presidente Lídia Maria Figueiredo não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Já a Diretora Financeira Flavia Oliveira Correa, figura no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caxias/MA. Por sua vez, o sócio/acionista Willer Tomaz de Souza não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão.

29. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Luís/MA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10919202](#)).

37. De fato - considerando-se que a Nota Técnica 7425 (10919163) afirma que uma das outorgas de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, provém da adaptação do serviço de ondas médias -, entende-se que a coexistência das duas outorgas do referido serviço, na mesma localidade, encontra guarida na literalidade referido parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139/2013, que dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local e sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço:

Art. 2º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

(...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

(g.n.)

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

39. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

41. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado**. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

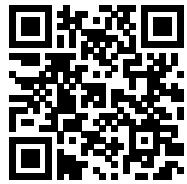
43. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 40 e 41**.

À consideração.

Brasília, 19 de junho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034111201616 e da chave de acesso 9f2137f4



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191711724 e chave de acesso 9f2137f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034111/2016-16

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Luís/MA**, no período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Luís/MA**, concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 40 e 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 40 e 41 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga**.

6. Em relação ao item 29 da **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034111201616 e da chave de acesso 9f2137f4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203402324 e chave de acesso 9f2137f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 13:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034111/2016-16

INTERESSADOS: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

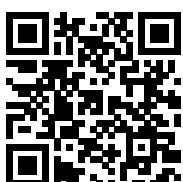
Aprovo o PARECER n. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034111201616 e da chave de acesso 9f2137f4



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1204102554 e chave de acesso 9f2137f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 14:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEIRA Nº 9792, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968112** e o código CRC **C78BA7A6**.



EM Nº 12/2023/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9792, de 22 de junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 678, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968121** e o código CRC **6C38E241**.

Ofício Interno nº 37784/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9792/2023/MCOM (10968112) e Exposição de Motivos (10968121)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM (10919163) e Parecer nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10962962), encaminho a Portaria nº 9792/2023/MCOM (10968112) e Exposição de Motivos (10968121), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968123** e o código CRC **35333CDA**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 14:55:06

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9735530

Data prevista de publicação: 24/07/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20792417	ATO PORTARIA NA 9936.rtf	ee5d38b8a39d8fb7 7fc17af88ca73dc3	10,00	R\$ 389,20
20792418	ATO PORTARIA NA 9812.rtf	01daa45eefbc43ba 5afd412ee48fc10a	8,00	R\$ 311,36
20792419	ATO PORTARIA NA 9794.rtf	af4df08da62822a3 2485e35cb1709784	9,00	R\$ 350,28
20792420	ATO PORTARIA NA 9786.rtf	61dacda2f406420f 58aaa5e0e4408766	8,00	R\$ 311,36
20792421	ATO PORTARIA NA 9811.rtf	c3516d52dfc0028a db3442566b8700cf	9,00	R\$ 350,28
20792422	ATO PORTARIA NA 9813.rtf	46b8f96f084e1679 39ab6778e8ceab79	9,00	R\$ 350,28
20792423	ATO PORTARIA NA 9828.rtf	4e4fb1ef9c907b60 a103d806c929477d	16,00	R\$ 622,72
20792424	ATO PORTARIA NA 9832.rtf	2d1b6b8e7f40ebb3 77658b32881a82ae	18,00	R\$ 700,56
20792425	ATO PORTARIA NA 9905.rtf	4bf91278f02f1836 801336b5ae7ef442	9,00	R\$ 350,28
20792426	ATO PORTARIA NA 9906.rtf	48bccdc583f609a6 f86400cf850f2deb	9,00	R\$ 350,28
20792427	ATO PORTARIA NA 9921.rtf	5d12d732b7254066 dd637f16a6978256	8,00	R\$ 311,36
20792428	ATO PORTARIA NA 9789.rtf	55cb16a57d40146a ebec50292bb0ce8f	9,00	R\$ 350,28
20792429	ATO PORTARIA NA 9792.rtf	cd71b8c2327e5420 7cf660aea4569e1	9,00	R\$ 350,28
20792430	ATO PORTARIA NA 9797.rtf	76a2d2fa12808992 66f3114cae2028e8	8,00	R\$ 311,36
20792431	ATO PORTARIA NA 9806.rtf	b18a66e0f69e7c82 ba6ceb3ae4b2e948	9,00	R\$ 350,28
20792432	ATO PORTARIA NA 9807.rtf	e662e0a69df384ba ddf970d8c9469b3e	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.792, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1cbc325

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 3214-3002	E-mail:
CNPJ: 06.275.598/0001-08	Número do Fistel: 08008001500
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/06/1986	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/06/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV CAMBOA DO MATO 120		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CAMBOA		Complemento:
Bairro: CAMBOA		Numero: 120
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Luís		UF: MA	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	Frequência: 94.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 13.3226kW
HCI: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766427	Número Indicativo: ZYC620
Data Último Licenciamento: 08/09/2021	Número da Licença: 53500.043544/2021-24

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 2° 31' 27.00" S	Longitude: 44° 17' 27.00" W
	Cota da base: 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006993XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado.
Fabricante:	Potência de Operação: 8 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: KMP PIRELLI
Comprimento da Linha: 125.00 m	Atenuação: 0.46 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal	
Modelo: MT-FM HP 4	Fabricante: MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °
	Orientação NV: 135 °
	Polarização: Circular
	HCl: 90 m
	ERP Máxima: 13.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	5°: 0.53	10°: 0.53	15°: 0.53	20°: 0.57	25°: 0.55	30°: 0.62	35°: 0.67	40°: 0.72	45°: 0.8	50°: 0.8	55°: 0.8
60°: 0.8	65°: 0.8	70°: 0.76	75°: 0.71	80°: 0.67	85°: 0.63	90°: 0.53	95°: 0.53	100°: 0.41	105°: 0.35	110°: 0.26	115°: 0.17
120°: 0.13	125°: 0.09	130°: 0.03	135°: 0	140°: 0	145°: 0.02	150°: 0.09	155°: 0.13	160°: 0.19	165°: 0.27	170°: 0.4	175°: 0.54
180°: 0.68	185°: 0.77	190°: 0.88	195°: 0.98	200°: 1.04	205°: 1.12	210°: 1.26	215°: 1.3	220°: 1.36	225°: 1.43	230°: 1.48	235°: 1.54
240°: 1.59	245°: 1.75	250°: 1.79	255°: 1.79	260°: 1.79	265°: 1.79	270°: 1.79	275°: 1.79	280°: 1.68	285°: 1.67	290°: 1.42	295°: 1.38
300°: 1.38	305°: 1.36	310°: 1.31	315°: 1.23	320°: 1.19	325°: 1.05	330°: 0.95	335°: 0.86	340°: 0.78	345°: 0.67	350°: 0.57	355°: 0.53

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°18'41.08'' S Lon 44°17'27'' W	5°: Lat 2°18'44'' S Lon 44°20.19'' W	10°: Lat 2°18'57.39'' S Lon 44°15'14.72'' W	15°: Lat 2°19'11.76'' S Lon 44°14'9.83'' W	20°: Lat 2°19'36.18'' S Lon 44°13'8.07'' W	25°: Lat 2°19'57.13'' S Lon 44°12'5.05'' W	30°: Lat 2°20'36'' S Lon 44°11'10.84'' W	35°: Lat 2°21'11.23'' S Lon 44°9'26.46'' W	40°: Lat 2°21'54.78'' S Lon 44°8'41.73'' W	45°: Lat 2°22'42.15'' S Lon 44°8'1.58'' W	50°: Lat 2°23'32.94'' S Lon 44°7'30.15'' W	55°: Lat 2°24'29.41'' S Lon 44°7'30.15'' W
60°: Lat 2°25'49.06'' S Lon 44°7'41.21'' W	65°: Lat 2°27'1.4'' S Lon 44°7'56.97'' W	70°: Lat 2°27'55.29'' S Lon 44°7'44.89'' W	75°: Lat 2°28'41.87'' S Lon 44°6'10.29'' W	80°: Lat 2°29'34.54'' S Lon 44°6'48.88'' W	85°: Lat 2°30'31.36'' S Lon 44°6'50.95'' W	90°: Lat 2°31'26.95'' S Lon 44°6'34.27'' W	95°: Lat 2°32'22.55'' S Lon 44°6'50.93'' W	100°: Lat 2°33'18.54'' S Lon 44°6'53.52'' W	105°: Lat 2°34'19.41'' S Lon 44°6'42.73'' W	110°: Lat 2°35'13.23'' S Lon 44°7'22.48'' W	115°: Lat 2°36'8.56'' S Lon 44°7'22.48'' W
120°: Lat 2°36'53.01'' S Lon 44°8'1.68'' W	125°: Lat 2°37'35.55'' S Lon 44°8'40.05'' W	130°: Lat 2°38'16.99'' S Lon 44°9'17.85'' W	135°: Lat 2°38'58.02'' S Lon 44°9'55.48'' W	140°: Lat 2°40'1.05'' S Lon 44°0'15.18'' W	145°: Lat 2°40'56.11'' S Lon 44°0'10.48'' W	150°: Lat 2°41'36.9'' S Lon 44°1'34.48'' W	155°: Lat 2°41'39.48'' S Lon 44°1'12.41'' W	160°: Lat 2°42'10.96'' S Lon 44°1'13.32'' W	165°: Lat 2°42'28.94'' S Lon 44°1'14.29'' W	170°: Lat 2°42'37.21'' S Lon 44°1'15.28'' W	175°: Lat 2°42'54.41'' S Lon 44°1'16.26'' W
180°: Lat 2°42'57.03'' S Lon 44°17'27'' W	185°: Lat 2°43'3.86'' S Lon 44°18'28.04'' W	190°: Lat 2°43'0.56'' S Lon 44°19'29.43'' W	195°: Lat 2°42'28.94'' S Lon 44°20'24.57'' W	200°: Lat 2°42'10.96'' S Lon 44°21'21.64'' W	205°: Lat 2°41'43.78'' S Lon 44°22'14.93'' W	210°: Lat 2°41'4.04'' S Lon 44°22'24'30.53'' W	215°: Lat 2°40'52.23'' S Lon 44°24'57.13'' W	220°: Lat 2°39'38.26'' S Lon 44°25'38.81'' W	225°: Lat 2°38'56.61'' S Lon 44°26'23.44'' W	230°: Lat 2°38'8.19'' S Lon 44°27'0.62'' W	235°: Lat 2°38'8.19'' S Lon 44°27'0.62'' W
240°: Lat 2°37'16.72'' S Lon 44°27'33.44'' W	245°: Lat 2°36'24.59'' S Lon 44°28'5.94'' W	250°: Lat 2°35'27.83'' S Lon 44°28'29.47'' W	255°: Lat 2°34'30.45'' S Lon 44°28'52.54'' W	260°: Lat 2°33'30.89'' S Lon 44°29'10.61'' W	265°: Lat 2°32'29.98'' S Lon 44°29'28.19'' W	270°: Lat 2°31'26.94'' S Lon 44°29'28.17'' W	275°: Lat 2°30'23.91'' S Lon 44°29'24'59'' W	280°: Lat 2°29'20.53'' S Lon 44°29'10.83'' W	285°: Lat 2°28'18.53'' S Lon 44°29'14.72'' W	290°: Lat 2°27'14.72'' S Lon 44°29'19'40.11'' W	295°: Lat 2°26'15.29'' S Lon 44°28'35.97'' W
300°: Lat 2°25'18.23'' S Lon 44°28'6.23'' W	305°: Lat 2°24'23.97'' S Lon 44°27'31.63'' W	310°: Lat 2°23'29.89'' S Lon 44°26'56.06'' W	315°: Lat 2°22'42.15'' S Lon 44°26'12.27'' W	320°: Lat 2°21'54.78'' S Lon 44°25'27.54'' W	325°: Lat 2°21'11.23'' S Lon 44°24'38.51'' W	330°: Lat 2°20'31.89'' S Lon 44°23'45.53'' W	335°: Lat 2°20'1.43'' S Lon 44°24'46.95'' W	340°: Lat 2°19'31.72'' S Lon 44°21'47.55'' W	345°: Lat 2°18'52.72'' S Lon 44°19'40.11'' W	350°: Lat 2°18'44'' S Lon 44°18'33.81'' W	355°: Lat 2°18'44'' S Lon 44°18'33.81'' W

Distância por radial											
0°: 23.7	5°: 23.7	10°: 23.5	15°: 23.5	20°: 23.4	25°: 23.5	30°: 23.2	35°: 23.2	40°: 23.1	45°: 22.9	50°: 22.8	55°: 22.5

60º: 20.9	65º: 19.4	70º: 19.1	75º: 19.7	80º: 20	85º: 19.7	90º: 20.1	95º: 19.7	100º: 19.8	105º: 20.6	110º: 20.4	115º: 20.6
120º: 20.1	125º: 19.8	130º: 19.7	135º: 19.7	140º: 20.7	145º: 21.5	150º: 21.8	155º: 20.9	160º: 21.2	165º: 21.2	170º: 21	175º: 21.3
180º: 21.3	185º: 21.6	190º: 21.8	195º: 21.2	200º: 21.2	205º: 21	210º: 20.6	215º: 21.3	220º: 21.6	225º: 21.5	230º: 21.6	235º: 21.6
240º: 21.6	245º: 21.8	250º: 21.8	255º: 21.9	260º: 22	265º: 22.3	270º: 22.2	275º: 22.3	280º: 22.5	285º: 22.5	290º: 22.8	295º: 22.8
300º: 22.8	305º: 22.8	310º: 22.9	315º: 22.9	320º: 23.1	325º: 23.2	330º: 23.4	335º: 23.4	340º: 23.5	345º: 23.5	350º: 23.7	355º: 23.7

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 13.32 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	687	Portaria	MC	16/06/1976	24/06/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	202	Ofício	MC	24/05/1984		Advertência	Jurídico
9999	2043	Ofício	MC	12/12/1984		Advertência	Jurídico
9999	30687	Despacho	MC	03/06/1987		Multa	Jurídico
9999	443	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	213	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	522	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	530	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	531	Portaria	MC	04/10/2001	10/10/2001	Multa	Jurídico
9999	563	Portaria	MC	23/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico

9999	134	Portaria	MC	26/04/2005	29/04/2005	Multa	Jurídico
9999	230	Portaria	MC	03/10/2005	06/10/2005	Multa	Jurídico
9999	258	Portaria	MC	11/11/2005	18/11/2005	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/12/2005	20/12/2005	Multa	Jurídico
9999	164	Portaria	MC	07/05/2010	06/08/2010	Multa	Jurídico
9999	5274	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.028383/2013-70	1192	Portaria	MC	05/04/2016	03/05/2016	Multa	Jurídico
53500.061379/2020-10	7386	Ato	ORLE	02/12/2020	23/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900034111201616	9792	Portaria	MC	22/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 39153/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10968121)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9792/2023/SEI-MCOM (1026306), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10968121), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/07/2023, às 13:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028614** e o código CRC **F37CFB61**.

EM nº 00369/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9792, de 22 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 678, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21817/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.034111/2016-16.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034758** e o código CRC **71C8ABD9**.

EM nº 00369/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9792, de 22 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 678, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 7425/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.034111/2016-16

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.275.598/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, vinculado ao **FISTEL nº 08008001500**, referente ao período de 24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão S.A, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1976 (SUPER 10918976 - Págs. 2-3). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER 0240327 - Págs. 61-64).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 443, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1986** (SUPER 10918976 - Pág. 1)

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1996, gerando o protocolo nº 53680.000100/1996-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 0240317 - Pág. 1). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 1995 e 24 de março de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. No tocante ao período de **2006-2016**, a permissionária protocolizou, após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o requerimento de renovação no dia 24 de novembro de 2006, por meio do protocolo nº 53000.082146/2006-25, juntamente com parte da documentação instrutória (SUPER 0240344 - Pág. 5). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

13. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

14. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

15. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1160647 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. Conforme já mencionado, a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 2015 e 24 de março de 2016.

17. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, relativos ao **período vigente**, bem como aos períodos de **1996-2006** e **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

18. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10918966). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10918966).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de maio de 2023 (SUPER 10918818 - Págs. 6-18).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de São Luís/MA, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA. Registre-se que a pessoa jurídica não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

24. De sua vez, a sócia administradora Christine Tomaz de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA. Ademais, a pessoa jurídica sócia Difusora Comunicação S.A compõe o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caxias/MA.

26. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Difusora Comunicação S.A, tem-se que a Diretora Presidente Lídia Maria Figueiredo não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Já a Diretora Financeira Flavia Oliveira Correa, figura no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caxias/MA. Por sua vez, o sócio/acionista Willer Tomaz de Souza não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão.

29. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Luís/MA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER 10919202).

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10918818 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10919610).

31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10918966).

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de setembro de 2021, com validade até 24 de junho de 2026 (SUPER 10918818 - Págs. 5 e 26).

37. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº

38. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

39. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10919321) e de Exposição de Motivos (SUPER 10919323), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

40. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

41. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/05/2023, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2023, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919163** e o código CRC **2CC8526D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10919321)
- Minuta Exposição de Motivos (10919323)

Referência: Processo nº 53900.034111/2016-16

Documento nº 10919163



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034111/2016-16

INTERESSADOS: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no **município de São Luís, estado do Maranhão**, referente ao período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento pela **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no **município de São Luís, estado do Maranhão**, referente ao período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM (SUPER 10919163)**, que, confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes, remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão S.A, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1976 (SUPER [10918976](#) - Págs. 2-3). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER [0240327](#) - Págs. 61-64).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 443, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1986** (SUPER [10918976](#) - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1996, gerando o protocolo nº [53680.000100/1996-51](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER [0240317](#) - Pág. 1). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 1995 e 24 de março de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. No tocante ao período de **2006-2016**, a permissionária protocolizou, após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o requerimento de renovação no dia 24 de novembro de 2006, por meio do protocolo nº [53000.082146/2006-25](#), juntamente com parte da documentação instrutória (SUPER [0240344](#) - Pág. 5). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1160647](#) - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. Conforme já mencionado, a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 2015 e 24 de março de 2016.

17. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, relativos ao **período vigente**, bem como aos períodos de **1996-2006** e **2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

18. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

3. No requerimento protocolado em **30 de maio de 2016** (SEI 1160647 - fls. 01 e 02/39), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão*

sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões

constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 7425/2023/SEI-MCOM (SUPER 10919163)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época do pedido, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo.

23. No caso, os pedidos referentes aos períodos de **1996-2006 e 2006-2016**, foram apresentados fora do prazo legal - respectivamente, em **23 de abril de 1996 (SUPER 0240317 - fl. 1)** e **24 de novembro de 2006 (SUPER 0240344 - fl. 5)** -, tendo o decênio de ambos vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explica a **NOTA TÉCNICA N° 7425/2023/SEI-MCOM (SUPER 10919163)**.

24. Por sua vez, em relação ao **atual período de 2016-2026**, a entidade protocolou novo pedido de renovação, em **30 de maio de 2016 (SUPER 1160647)**, o qual - mesmo apresentado após o encerramento do referido prazo legal vigente à época - foi conhecido pela Pasta, diante da anistia então prevista nos art. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, posteriormente, alterada pela Lei nº 14.351/2022:

Antiga redação da Lei nº 13.424/2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de **30 de setembro de 2016**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.(...)

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Atual redação da Lei nº 13.424/2017, com a redação dada pela Lei n. 14.351/2022:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.(...)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

25. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão S.A, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 1976 (SUPER [10918976](#) - Págs. 2-3). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER [0240327](#) - Págs. 61-64).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1986-1996**. De acordo com a Portaria nº 443, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 1986** (SUPER [10918976](#) - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de abril de 1996, gerando o protocolo nº [53680.000100/1996-51](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER [0240317](#) - Pág. 1). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de dezembro de 1995 e 24 de março de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. No tocante ao período de **2006-2016**, a permissionária protocolizou, após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, o requerimento de renovação no dia 24 de novembro de 2006, por meio do protocolo nº [53000.082146/2006-25](#), juntamente com parte da documentação instrutória (SUPER [0240344](#) - Pág. 5). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

13. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

14. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

15. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

17. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, relativos ao período vigente, bem como aos períodos de 1996-2006 e 2006-2016, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta

(...)

18. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

26. Anote-se que a petição (**SUPER 10909983 - fls. 02/04**) foi subscrita pela **Sra. Christine Tomaz de Souza** e pela **Sra. Lídia Maria Figueiredo Mazelli**, respectivamente, sócia administradora da entidade e sócia representante legal da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão (**SUPER 10909985 - fl. 01**).

27. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 15 de maio de 2023, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SUPER 10909983 - fls. 02/04**). O novo pedido, diferente do originário, foi devidamente subscrito pelas supracitadas sócias, administradora da entidade e representante legal da entidade, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão (**SEI 10909985 - fl. 01**).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (**SUPER 10918966**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

30. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10918966](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10918966](#)).

(...)

31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em

seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SUPER 10918966](#)).

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

31. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([SUPER 10909985 - fl. 01](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([SUPER 10909987 - fls. 01](#)); prova de inscrição no CNPJ ([SUPER 10909988 - fls. 01](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([SUPER 10909989 - fl. 01](#)), às Fazendas estadual ([SUPER 10909990 - fl. 01](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([SUPER 10909991 - fl. 01](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([SUPER 10918818 - fls. 19/26](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([SUPER 10909989 - fl. 01](#) e [SUPER 10909993 - fl. 01](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([SEI 10909994 - fl. 01](#)).

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas ([SEI 10909983 - fls. 02/04](#)).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, **a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de setembro de 2021, com validade até 24 de junho de 2026 (SUPER 10918818 - Págs. 5 e 26).**

34. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão

(SUPER [10918818](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10919610](#)).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de maio de 2023 (SUPER [10918818](#) - Págs. 6-18).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de São Luís/MA, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA. Registre-se que a pessoa jurídica não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

24. De sua vez, a sócia administradora Christine Tomaz de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA. Ademais, a pessoa jurídica sócia Difusora Comunicação S.A compõe o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caxias/MA.

26. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Difusora Comunicação S.A, tem-se que a Diretora Presidente Lídia Maria Figueiredo não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Já a Diretora Financeira Flavia Oliveira Correa, figura no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caxias/MA. Por sua vez, o sócio/acionista Willer Tomaz de Souza não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão.

29. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Luís/MA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER [10919202](#)).

37. De fato - considerando-se que a Nota Técnica 7425 (10919163) afirma que uma das outorgas de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, provém da adaptação do serviço de ondas médias -, entende-se que a coexistência das duas outorgas do referido serviço, na mesma localidade, encontra guarida na literalidade referido parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139/2013, que dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local e sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço:

Art. 2º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

(...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

(g.n.)

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

39. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

41. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado**. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

43. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 40 e 41**.

À consideração.

Brasília, 19 de junho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034111201616 e da chave de acesso 9f2137f4

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191711724 e chave de acesso 9f2137f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2023 16:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034111/2016-16

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Luís/MA**, no período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7425/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Luís/MA**, concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 40 e 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 40 e 41 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga**.

6. Em relação ao item 29 da **NOTA TÉCNICA N° 7425/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2026**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034111201616 e da chave de acesso 9f2137f4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203402324 e chave de acesso 9f2137f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 13:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.034111/2016-16

INTERESSADOS: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034111201616 e da chave de acesso 9f2137f4

 Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1204102554 e chave de acesso 9f2137f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 14:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.792, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, a permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 687, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e à CGINF

Assunto: RENOV/FM - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - Localidade de São Luís/MA.

1. Encaminho EXM 369 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724534** e o código CRC **3B15465D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4223/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 369/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 369/2023 (4724507), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, da permissão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-05), nos termos da Portaria nº 678, de 16 de junho de 1976, publicada em 24 de junho de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724760** e o código CRC **402789E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.034111/2016-16

SUPER nº 4724760

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 369/2023 (4724507), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4724534), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4223/2023/GM/CC/PR (4724760), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4728087** e o código CRC **9E53082E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.034111/2016-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 188 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.034111/2016-16

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.034111/2016-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **06.275.598/0001-05**, na localidade de **São Luís/MA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, conforme histórico da NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM [Parecer de Mérito #724511] para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de 24 de junho de 2016 [4724507], para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**[PARECER n. 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SUPER#724514] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

positionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Uma única correção **se faz necessária nos autos**: a NOTA TÉCNICA Nº 7425/2023/SEI-MCOM [Parecer de Mérito I (4724511)] traz para a Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda o CNPJ equivocado, de nº 06.275.598/0001-08. Deve ser considerado o da PORTARIA Nº 9.792, DE 22 DE JUNHO DE 2023 [doc. SUPER Anexo 4724528], que é o mesmo da Exposição de Motivos 369 2023 MCOM (4724507), com o dígito "5" no final [CNPJ nº 06.275.598/0001-05].

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.034111/2016-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 07/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/05/2024, às 00:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707859** e o código CRC **33C47CE9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.034111/2016-16

SUPER nº 5707859



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 197/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.034111/2016-16.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00369/2023 MCOM, de 25 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luís (MA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00369/2023 MCOM (4723622), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.034111/2016-16, acompanhado da [Portaria nº 9.792, de 22 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2016, no município de São Luís, estado do Maranhão sem direito à exclusividade, vinculada ao Fistel nº 08008001500^[1], para a empresa RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 7425/2023/SEI-MCOM, de 23 de maio de 2023 (4724511), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de São Luís (MA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00356/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4723976) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.275.598/0001-08
NO ME EMPRESARIAL:	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIFUSORA COMUNICACAO S/A
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:52 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23 de maio de 2023 (4723971), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Cumpre registrar que o Processo nº 53000.031051/2013-72 também trata de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade para a permissionária RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, vinculada ao Fistel nº 50416256708, canal 22 Frequência 93.1 MHz.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.](#)

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5715985** e o código CRC **C28F900C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.034111/2016-16

SUPER nº 5715985

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>